



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4093

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 02/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2009

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: REMOÇÃO DE MAGISTRADO PARA 2ª ENTRÂNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA, POR MERECIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em conformidade com o parecer de fls. 03 e Edital de Promoção nº. 001/2009 (fls. 04), retifique-se a autuação dos autos.

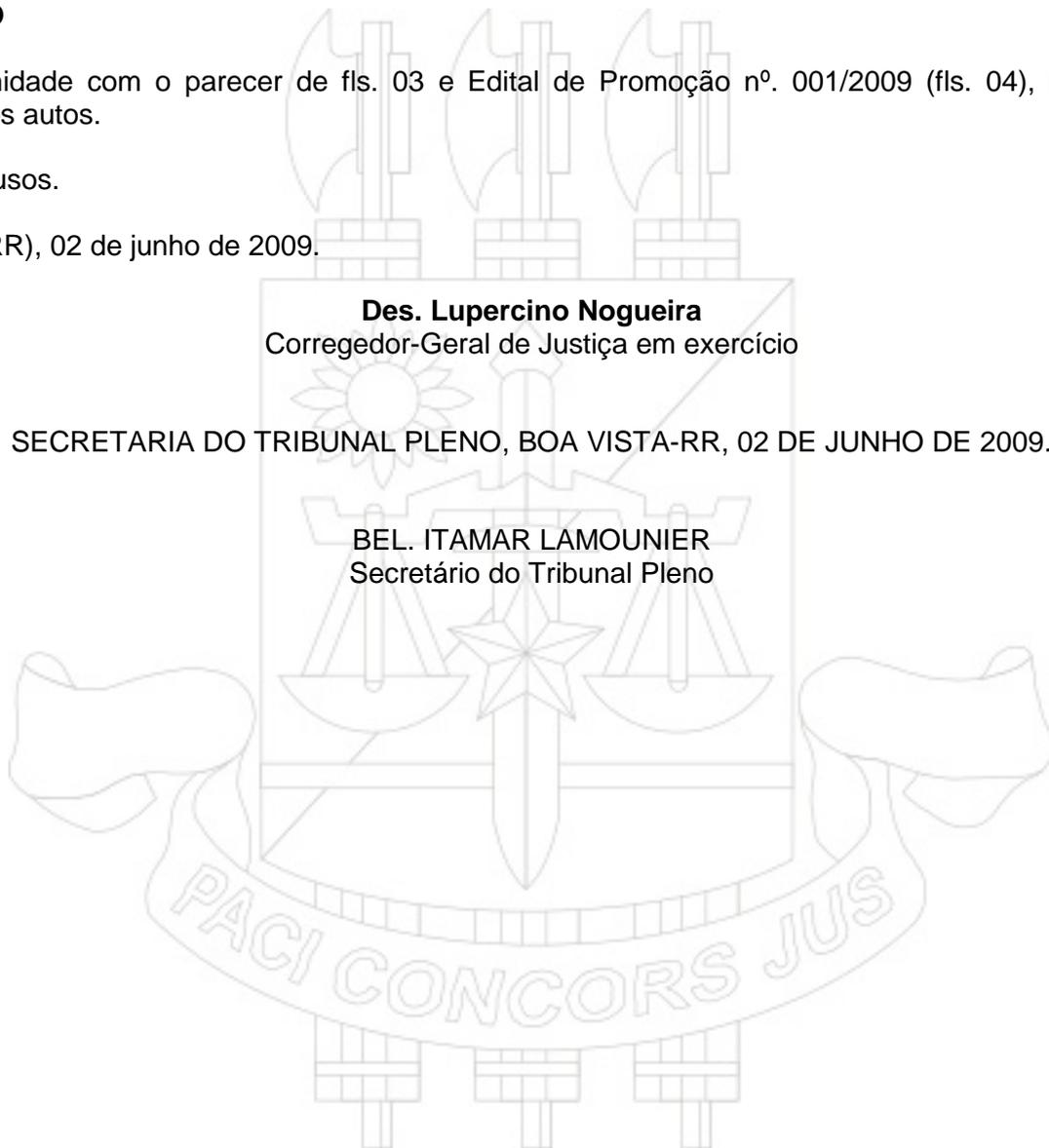
Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 03/06/2009****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 11, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 03 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Juíza de Direito, Dra. MARIA APARECIDA CURY, da Comarca de 1ª entrância de Alto Alegre, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de 2ª entrância, conforme procedimento administrativo nº 1.302/09.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente em exercício

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.011151-0

IMPETRANTE: EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORES DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1302/2009

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE MAGISTRADO DE PRIMEIRA PARA SEGUNDA ENTRÂNCIA. – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *promover* a Juíza de Direito de 1.ª Entrância **MARIA APARECIDA CURY** para a 1.ª Vara Criminal de Boa Vista.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos três dias de junho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça, em exercício/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012140-0

IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLLANDA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando artigo 7º, Inciso I da Lei Nº 1533/51, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010929-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DIENES GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009780-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OLIVALDO BATISTA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DRA. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011733-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011720-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
APELADO: RODRIGUES E ANDRADE LTDA ME E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009834-5 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ADRIANO SERGIO GOMEZ COTES E RODRIGO AFONSO JIMENEZ SUAREZ
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010131-3 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: GLEDSON SABOIA TELES
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.008342-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009985-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011677-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.012073-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011703-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA
RÉU: FERNANDO ANTONIO BEZERRA ACCIOLI RAMOS JUNIOR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Subiram os autos a esta instância para reexame da sentença de fls. 18/19, em que o ente público estadual foi condenado a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa principal, valor este inexistente no processo.

Destarde, a fim de verificar o cabimento de reexame necessário (art. 475, CPC), baixem os autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja indicado o valor acima referido.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 27 de MAIO de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010 09 012018-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL
PACIENTE: HÉRIC DE OLIVEIRA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Rodrigo de Souza Cruz Brasil, em favor de Héric de Oliveira Silva, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, haja vista o excesso de prazo para encerramento da instrução processual. Informa, ainda, que o paciente tem o direito de responder ao processo em liberdade por apresentar condições pessoais favoráveis. Assim, requer a concessão do writ em medida liminar para que seja expedido alvará de soltura e, ao final, a confirmação da postulação.

Prestadas as informações (fls. 39/42), a autoridade indigitada coatora noticiou que o presente habeas corpus configura supressão de instância, porquanto, no dia 16.04.2009, o paciente renovou, perante o juízo a quo, pedido de relaxamento de prisão contendo a mesma causa de pedir - excesso de prazo para conclusão da instrução-, encontrando-se, no entanto, pendente de julgamento. Acrescentou que a audiência de instrução está com data marcada para o dia 18.06.2009.

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris. Assim é que, considerando as informações prestadas e os documentos constantes dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010 09 012011-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ADENILDO LIMA DA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz, Defensor Público, em favor de Adenildo Lima da Silva, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, haja vista o excesso de prazo para formação da culpa. Informa que por esse motivo formulou pedido de relaxamento

de prisão após a audiência de instrução e julgamento, porém os autos foram encaminhados ao Ministério Público para manifestação. Requer, portanto, a concessão do writ em medida liminar para que seja expedido alvará de soltura e, ao final, a confirmação da postulação.

Prestadas as informações (fls. 23/27), a autoridade indigitada coatora noticiou, primeiramente, que o paciente responde à ação criminal por tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/06), configurando o presente habeas corpus em supressão de instância, porquanto existe pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo ainda não apreciado pelo juízo monocrático. Acrescentou que o paciente foi devidamente qualificado e interrogado, encontrando-se os autos principais conclusos, desde o dia 20/05/09, para decisão acerca do referido pedido de relaxamento de prisão.

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris. Assim é que, considerando as informações prestadas e os documentos constantes dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011993-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTES: DENILSON RIBEIRO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz, em favor de Denilson Ribeiro de Souza, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, tendo por autoridade dita coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para formação da culpa, uma vez que o paciente encontra-se preso preventivamente desde 05 de novembro de 2008 sem que a instrução criminal seja concluída, configurando-se flagrante constrangimento ilegal.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja restituída a liberdade ao paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para relaxar a prisão ilegal a que está submetido o acusado.

Às fls. 80/82, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que o paciente foi regularmente notificado para apresentação de defesa preliminar em 16 de janeiro de 2009, vindo a apresentá-la somente no dia 10 de março de 2009.

Notícia ainda, que a audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 08 de maio de 2009, momento em que a acusação insistiu na inquirição das testemunhas não localizadas.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012019-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTES: ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz, em favor de Antônio Magalhães da Silva, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 213, caput, c/c art. 224, "b", todos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para conclusão do feito, caracterizando-se o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja liminarmente restituída a liberdade ao paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva do acusado.

Às fls. 19/25, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que não houve pedido de revogação da prisão preventiva perante àquele Juízo, bem como que após todos os atos da instrução criminal os autos encontram-se aguardando o laudo de higidez mental da menor/vítima

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO D DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012066-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTES: FRANCISCO MOTA SOUSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz, em favor de Francisco Mota Sousa, preso preventivamente pela suposta prática de conduta delituosa referente a Ação Penal nº 0100.07.171281-3.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para a conclusão do feito, bem como que não estão presentes os fundamentos para decretação da prisão preventiva, caracterizando-se o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja liminarmente restituída a liberdade ao paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva do acusado.

Às fls. 17/19, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que em virtude da Portaria nº 561/09, da Presidência do TJ/RR, que instituiu regime de mutirão naquele Juízo, os autos foram encaminhados à Presidência no dia 15 de abril para distribuição a um dos juízes cooperadores. Entretanto, noticia que conforme movimentação processual do SISCOP, os autos foram com carga a ilustre Defesa do paciente no dia 15 de maio de 2008, sendo devolvidos ao cartório somente no dia 25 de novembro de 2008, permanecendo com o advogado pelo período de 193 (cento e noventa e três) dias, contribuindo assim, a própria defesa do acusado, para o atraso na prolação da sentença.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011967-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: FRANCISCO DA COSTA SILVA
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Francisco da Costa Silva, em que alega o impetrante que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal da Ação Penal nº 010.06150821-3, o que configura o constrangimento ilegal do acusado.

Requer, por fim, a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente guarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 17/19, a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 14 de maio do corrente ano o paciente Francisco da Costa Silva foi condenado a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 010.06.150821-3, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

"HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. REQUISITOS DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta."

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Rel. Edival José de Moraes, j. 29.10.08, p. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012017-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: ANTONIO JÚLIO PINTO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Antonio Julio Pinto, qualificado nos autos, em que alega a impetrante:

a) que o réu foi preso preventivamente no dia 04 de abril do corrente ano e encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola por supostamente ter infringido os arts. 213 e 214 do Código Penal Brasileiro;

b) que até a presente data não foi permitido cópia, vista ou cargas dos autos à defesa do paciente, o que gera cerceamento de defesa,
c) que o paciente é primário, tem emprego e residência fixa, não existindo motivos a ensejar a necessidade de sua prisão preventiva.

Juntou os documentos de fls. 52/67.

Requeru a concessão liminar da ordem para determinar de plano o relaxamento da prisão e, ao final, a concessão definitiva do writ.

Requisitei as informações do Impetrado, que as prestou às fls. 74/77, informando que o paciente foi denunciado pelo suposto cometimento da conduta delituosa descrita no art. 213, caput, e art. 214 caput combinado com o art. 224, a, e art. 225, §1º, II, todos do Código Penal Brasileiro e que não foi protocolado perante aquele Juízo qualquer pedido de Revogação de Prisão Preventiva, relaxamento de prisão e/ou liberdade provisória, referente à decretação da prisão preventiva decretada por aquele Juízo nos autos nº 010.09.212768-6.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012059-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS
AUT. COATORA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Marco Antônio da Silva Pinheiro, advogado, em favor de Antônio Hildemar Campos, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte da Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que vem mantendo o paciente recolhido à prisão de natureza cautelar por tempo superior ao permitido em lei.

Prestadas as informações (fls. 59/60), a autoridade indigitada coatora noticiou que o paciente foi denunciado nas sanções do art. 121, §2º, II (motivo fútil) e VI (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), e art. 61, II, alínea "f", todos do Código Penal. Acrescenta que o paciente foi preso em 18.04.2009, sendo-lhe negado pedido de relaxamento de prisão em flagrante em 11.05.2009 e que, atualmente, o processo aguarda a citação do réu.

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris.

Nesse contexto, considerando as informações prestadas e os documentos constantes dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 1 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011959-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES

PACIENTE: MARIA ALEMÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Lizandro Icassatti Mendes, advogado, em favor de Maria Alemárcia Silva de Oliveira, sob o argumento de que a mesma está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que, ao prolatar sentença penal condenatória, negou-lhe o direito de recorrer em liberdade por estarem presentes os requisitos da custódia preventiva. Informa que não há necessidade da paciente permanecer custodiada em razão do princípio da presunção de inocência, requerendo a concessão do writ em medida liminar para que seja expedido alvará de soltura e, ao final, a confirmação da postulação.

Prestadas as informações (fls. 286/288), a autoridade indigitada coatora noticiou, de início, que a paciente foi condenada a cumprir pena de 16 anos de reclusão, no regime inicial fechado, além do pagamento de 2.132 dias-multa ante o reconhecimento judicial das condutas delitivas previstas nos artigos 33, caput, e 35 da Lei Federal nº 11.343/06. Acrescentou que foi de terminada a manutenção da prisão preventiva por estarem presentes os requisitos legais (CPP, art. 312).

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris. Assim é que, considerando as informações prestadas e os documentos constantes dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011365-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RECORRIDO: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.
Boa Vista, 02 de junho de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011585-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: TELMO RIBEIRO PAULINO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 164, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 156/160.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011603-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 129, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 121/125.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011573-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ISRAEL SALES IBERNON
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 137, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 129/133.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011569-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 148, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 140/144.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011627-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS

2º AGRAVADO: POSTO JATAPÚ LTDA

ADVOGADO: DR. CLODOCI AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012115-2 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTES: GILVAN ARAÚJO AGUIAR E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012113-7 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE

PACIENTE: WERNEDRES COUTINHO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012111-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO
PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011772-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIDORO MENDES DA SILVA
PACIENTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO – REJEIÇÃO – MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE – MÉRITO – RÉU FORAGIDO – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE EXCESSO DE PRAZO – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não se confundem a liberdade provisória e o relaxamento da prisão em flagrante. Mudança do entendimento da Turma Criminal, com base na melhor doutrina. Preliminar rejeitada.
2. Consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
3. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal
4. Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (assegurar a aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
5. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (Súmula 52 do STJ).

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em conhecer do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011621-0 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO G. GUIMARÃES FILHO

2.º APELANTE: JABES GONÇALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. SEBASTIÃO G. GUIMARÃES FILHO, advogado do 1.º apelante – inclusive por AR – para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012104-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SANDRO LEOCÁDIO DE MENEZES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.012064-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal, para os fins do art. 589 do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010470-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando-se a certidão de fl. 749, redistribua-se o feito, com oportuna compensação.

Boa Vista, 01 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011924-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUCIANNE PIRES EWERTON

PACIENTES: ALEXANDRE DA SILVA MOURA, ZELANE DA SILVA CASTRO E LUCIO MARTINS FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Lucianne Pires Ewerthon, em favor de Alexandre da Silva Moura, Zelane da Silva Castro e Lucio Martins Ferreira, supostamente acusado pela prática dos crimes previstos no artigos 288, parágrafo único, e 157, § 2, incisos I e II, ambos do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, que os pacientes encontram-se recolhidos na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, e feminina, desde 24.10.2008, quando preso em flagrante delito.

Alega, também, o impetrante que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal da parte do insigne magistrado da 4ª Vara Criminal, eis que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

Aduz, ainda que, em razão da prisão, foram protocolados pedidos de Liberdades Provisórias, sendo todos indeferidos, com as seguintes fundamentações:

Paciente Zelane Castro: “pelo fato de ter sido a paciente denunciada por crimes graves, por cautela, para conveniência da instrução penal, para resguardar a ordem pública, além de possibilitar a colheita rápida e eficaz das provas.”

Pacientes Lucio Martins Ferreira e Alexandre da Silva Moura: “pelos fato dos pacientes terem sido denunciados por assalto e formação de quadrilha armada, pela manutenção da ordem pública.”

Protraído o exame da medida liminar requerida (fls.68), vieram as informações do indigitado Juízo coator, (fls.72), e junto com as informações documentos, comunicando a concessão da liberdade provisória à acusada Zelane da Silva Castro, embasada no art. 310, parágrafo único, do CPP, (fls.77).

É o sucinto relatório.DECIDO.

Com relação à paciente Zelane Castro, o MM. Juiz de Direito Jéssus Rodrigues do Nascimento concedeu a liberdade provisória, sem fiança nos termos do art.310, parágrafo único, do CPP.

Já no que pertine aos pacientes Lucio Martins Ferreira e Alexandre da Silva Moura, apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requerida.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeto ao status libertatis, cinge-se a análise do pleito liminar à verificação da fumaça do bom direito, inexistente in casu. Deveras, em summaria coginitio, o pressuposto de ordem pública, enfatizado nas informações do impetrado, não permite concessão do provimento extremado.

Isto posto, indefiro o pedido liminar.

Colha-se o parecer do Parquet.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011909-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRICIA
PACIENTE: FABIO DAVID DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus em que se objetiva ordem liminar apta a relaxar a prisão de Fabio David de Souza, custodiado, segundo alega a impetrante, desde 05.01.2008, “por conta de uma suposta prática de crime Contra os Costumes”.

Em prol de sua tese, aduz a impetrante maltrato aos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da duração razoável do processo ocasionado por indevido excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal em curso nos autos da ação penal em que figura como réu o paciente (ação penal n.º 0010.08.181962-4).

Reservada apreciação da liminar após as informações (fls. 29/37).

É o relato do necessário.

O requisito da fumaça do bom direito, necessário ao deferimento da cautela pretendida, não se encontra presente, in casu. Deveras, consoante informa e comprova o Juízo impetrado, “os autos da ação penal n.º 0010.08.181962-4 foram com carga a ilustre Defensoria Pública no dia 16 de maio de 2008, tendo sido devolvido em cartório apenas no dia 19/12/2008, tendo portanto, os autos permanecido em poder da Defensora Pública do paciente FÁBIO DAVI DE SOUZA, por um período de 218 (duzentos e dezoito) dias, contribuindo assim a própria defesa técnica do acusado, ora paciente, para o atraso na prolação da sentença.” (cf. fls. 36 e 39).

Por tais razões, indefiro a liminar.

Colha-se o parecer do Parquet.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01008009703-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS IND E COM S/A
ADVOGADO: DR. ALCYR CARVALHO DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOCORRÊNCIA - SÚMULA 314 DO STJ – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

A contagem do prazo de prescrição quinquenal inicia-se após o decurso do prazo de suspensão de 1 ano (Súmula 314 do STJ).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011652-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIMES TIPIFICADO NO ART .33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISO V E ART. 35, CAPUT, TODOS DA LEI 11.343/06 – EXCESSO DE PRAZO - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA A DEMORA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem.
Boa Vista (RR), 19 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011739-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDNALDO LIMA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Criminal interposta por Ednaldo Lima dos Santos contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Ocorre que a defesa, ao ser intimada para apresentação das razões da apelação, comunicou que o recorrente faleceu em 15 de março do corrente ano, conforme atestado de óbito acostado à fl. 382. Às fls. 386/387, o Ministério Público manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade do réu, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

Com efeito, a morte do apelante faz cessar o jus puniendi do Estado, uma vez que a pena não se transmite aos herdeiros do condenado, e tem por efeito extingui-la quando já imposta, restando prejudicado o recurso.

Dispõe o art. 107, I, do Código Penal:

“Art. 107. Extingue-se a punibilidade:
I – pela morte do agente;”

Sendo assim, em face da certidão de óbito acostada à fl. 382, e com fulcro no art. 107, I, do Código Penal e art. 3º, II, da Lei nº 8.038/90, considerando o art. 3º do Código de Processo Penal, declaro, em consonância com o parecer ministerial, extinta a punibilidade em virtude da morte do recorrente.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012116-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTES: GERSON COELHO TAVARES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requistem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 02 de Junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012126-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações, que deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011596-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ROGÉRIO DA ALMEIDA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível às fls. 71/76, que julgou parcialmente procedente o pedido exordial, nos seguintes termos:

“... condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral de 5% do ano de 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta.”

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

Diante do reiterado posicionamento ministerial de não oficial acerca da matéria, alegando tratar-se de interesse meramente patrimonial das partes, deixaram os presentes autos de ser encaminhados ao Parquet.

É o relatório. Passo a decidir.

O §1.º-A do art. 557 do CPC autoriza o Relator a dar provimento, monocraticamente, a recursos contra decisões que estiverem em desconformidade com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Tal regramento, entretanto, pode também ser aplicado aos casos que versarem sobre reiteradas decisões do próprio Tribunal local.

Acerca do tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, ensinam que:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida

ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". (grifo nosso)

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

A sentença combatida, forte nas razões de que restou configurado o descumprimento de norma legal, julgou parcialmente procedente a ação ordinária condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a remuneração do requerente no ano de 2003.

Contudo, a sentença merece reforma.

O autor pleiteou o pagamento das diferenças incidentes nas remunerações, a partir de 1º de abril de 2002, decorrente da norma que impôs a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos estaduais (Lei 331/02).

A sentença destacou que a revisão geral anual prevista pela Lei 331/2002 foi executada no exercício de 2002, sendo que o requerente faria jus somente à revisão que não foi efetuada no ano de 2003.

É cediço que a Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5% a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002.

Após a edição desta lei, foram publicadas outras que dispõem sobre a revisão geral anual, quais sejam as leis 339/02 e 391/03.

A primeira dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e estabelece, em seu art. 41, que:

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.

Pode-se aferir, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003.

No entanto, no dia 25 de julho de 2003 foi editada a Lei nº 391, que alterou a redação do art. 41 da Lei nº 339/02, dispondo da seguinte forma:

Art. 1º O art. 41, da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, em percentual a ser definido em lei específica".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nota-se, portanto, que o percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes teriam percentual fixado em lei específica.

Insta ressaltar que, embora a Lei 391/03 tenha sido editada em julho de 2003, não teve o condão de retirar a vigência da Lei 339/02, que estabeleceu o percentual de 5% para aquele ano.

A Lei 339/02 autorizou a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%.

Todavia, para os anos seguintes não houve qualquer previsão em lei específica. Por isso, este tribunal tem entendido que não há como determinar o pagamento da revisão geral anual para os anos de 2004 e seguintes, isto é, se a posse ocorreu de 2004 em diante, não há que se falar em revisão geral com base na lei 331/2002.

Verifica-se do termo de posse acostado às fls. 09 que o autor tomou posse em 01 de maio de 2004. Destarte, não faz jus à revisão geral anual, razão pela qual, reformo a sentença de 1º grau para julgar totalmente improcedente o pedido exordial.

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010 06 006785-6; 010 07 007112-0; 010 07 007564-2; 010 08 010799-7; 010 08 010556-1; 010 08 010102-4; 010 08 010169-3.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1ª-A do CPC, reformo a sentença de piso, em sede de reexame necessário, para julgar totalmente improcedente o pedido, vez que a decisão recorrida confronta com jurisprudência dominante deste tribunal..

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012050-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.08.906925-5.

O autor alegou na exordial, em síntese, ser empresa do ramo de construção civil, sujeitando-se apenas ao pagamento do ISS; destarte, ilegal a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre mercadorias adquiridas para utilização como insumo em suas obras.

A magistrada deferiu a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelo documento DARE referente à nota fiscal nº 088942.

Informações da autoridade coatora às fls. 65/86.

Em sentença de fl. 92, a MM juíza concedeu a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância.

É o relatório. Passo a decidir

O artigo 475 do Código de Processo Civil tem a seguinte redação, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Tal dispositivo regulamenta o duplo grau de jurisdição que a sistemática processual brasileira mantém desde os primórdios de sua história, embora com denominações variadas.

Dentre as hipóteses aí restritivamente previstas situam-se as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas, ou sejam, as sentenças em que haja condenação destes entes públicos.

Vislumbro a existência de óbice para que não se conheça da presente remessa. O parágrafo 2º do art. 475 (introduzido pela Lei nº 10.352/01) comanda que não se aplicará essa determinação nos casos em que o valor da condenação ou do direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. No presente caderno processual constato versar o direito discutido sobre um crédito tributário representado pelo DARE (referente à nota fiscal de fls.29) que somam a quantia de R\$ 157,99 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), portanto, inferior ao aludido valor.

Assim, nego seguimento à presente remessa, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente inadmissível, e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que adote as providências de estilo.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005616-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERISSON DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: JOANA KARLA SOARES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de apelação cível interposta por Erisson da Silva Muniz, em face da respeitável sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de alimentos – processo nº 010.05. 101260-6, movida contra si por Joana Karla Soares Ferreira e outros, julgou parcialmente procedente o pedido inaugural, condenando-o a prestar alimentos definitivos no valor de dois salários mínimos mensais.

O apelante arguiu preliminarmente a ausência de manifestação do douto juiz a quo acerca do pedido de gratuidade da justiça e conseqüentemente isenção de honorários e custas processuais, por ser pessoa juridicamente pobre. Requereu, assim, fosse deferido liminarmente o benefício em seu favor.

No mérito, alegou que a guereada sentença foi baseada somente no depoimento da requerente, desmerecendo as provas trazidas com a contestação, a exemplo da planilha com os gastos mensais. Sustentou a falsidade das informações prestadas pela apelada como o fato de ser um comerciante de sucesso, ou de possuir bens móveis e imóveis próprios, o que se infere dos documentos de fls. 24 a 39.

Disse que não pode arcar com a pensão tal como fixada no decisum, mormente porque tem outros dependentes.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e pelo provimento do apelo com a reforma parcial da sentença monocrática, devendo ser fixado o valor de um salário mínimo a título de pensão alimentícia.

Contra-arrazoando o recurso, os apelados refutaram os argumentos trazidos pelo recorrente, ressaltando que este tem plenas condições de arcar com a pensão fixada judicialmente. Pugnaram, por fim, pelo improvimento do apelo.

Na oportunidade, Maria Luisa Soares Ferreira Muniz e João Luiz Soares Muniz interpuseram recurso adesivo sustentando que o requerido (pai) tem condições de lhes proporcionar uma vida mais digna, requerendo, portanto, o provimento do recurso para condená-lo ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 4 (quatro) salários mínimos.

Devidamente intimado para contra-arrazoar o apelo adesivo, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo, sem manifestação, consoante certidão de fl. 105/v.

Em manifestação de fls. 91/94, o ilustre representante do Parquet opinou pelo improvimento dos recursos e pela manutenção da sentença.

Em despacho de fl. 117, indeferi o benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado por Erisson da Silva Muniz e determinei a sua intimação para complementar as custas, no prazo de cinco dias.

Consoante certidão de fl. 118, transcorreu o prazo sem que o apelante atendesse ao referido comando.

É o relatório. Passo a decidir.

As custas processuais são despesas judiciais e, como tais, constituem requisito extrínseco ao conhecimento do recurso na segunda instância; o não recolhimento das mesmas pode e deve ser apreciada ex officio, independentemente de arguição da parte interessada, por se tratar de matéria de ordem pública.

Assim, inadmissível o processamento do presente recurso de apelação, em razão da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, isto é, do comprovante de preparo recursal. Prescreve o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."
Nesta esteira, é ainda o comando do art. 525, § 1º do Estatuto Processual, que disciplina o recurso em tela:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:
omissis

§1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais"

Eis o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, resumido no julgado abaixo colacionado:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. ART. 511 DO CPC.

I - Na forma das disposições contidas no art. 511 do CPC, o recorrente provará, no ato de interposição do recurso, assim quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

II - Desse modo, em havendo previsão de custas para o oferecimento do recurso, configura-se deserto o apelo quando protocolado sem os comprovantes de efetuação do preparo, nomeadamente por violar a regra do preparo imediato.

III - Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 996558 / RS, 6ª Turma, Rel. Min. OG Fernandes, j. 03/02/2009, DJ 02/03/2009)

No caso em análise, instado a complementar as custas, o recorrente ficou-se inerte.

Destarte, inexistindo a juntada do comprovante do pagamento das custas pelo recorrente (diga-se complementação, já que acostou ao apelo guia de recolhimento simbólica no valor de R\$ 1,00 – fl. 70), impõe-se a pena de deserção; este arcará com o ônus de ter seu recurso não conhecido.

Quanto ao recurso adesivo interposto por Maria Luisa Soares Ferreira Muniz e João Luiz Soares Muniz, merece igual destino qual seja o não conhecimento, vez que, em se tratando de recurso acessório, segue a sorte do principal.

Diante de todo o exposto, nego seguimento a ambos os recursos, por falta de pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 511 do CPCivil c/c artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011258-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo estado de Roraima contra Eliane Moreira da Costa Paz, em face da sentença exarada às fls.98/103, que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, nos seguintes termos:

“... condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da Requerente, referente ao ano de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. (...) Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o art. 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes admitida da compensação (art. 21, CPC).”

Em suas razões de inconformismo, a apelante, em apertada síntese, aduz (fls.109/121) a vigência temporária da Lei 331/2002 e sua revogação pela Lei 391/03, além da impossibilidade de concessão da revisão para ano de 2003, em razão da inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da

revisão geral anual daquele período, visto que a Lei 339/2002 apenas traçou diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2003, sem prever dotação para atender os gastos com aumento de remuneração, nem indicar orçamento para abarcar as referidas despesas de pessoal. Requereu, por fim, o provimento do apelo.

Em contra-razões de fls. 128/131, a apelada refuta as alegações trazidas pelo recorrente, pugnando pela manutenção da sentença de piso.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da presente apelação.

A matéria atinente ao recurso interposto está massificada neste tribunal, no sentido de que o direito ao pagamento da revisão geral é devido nos anos de 2002 e 2003, conforme se verifica do julgado abaixo:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.”

(TJ/RR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007007812-5, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, j. em 15.07.2008, Boa Vista-RR, 20 de Agosto de 2008, ANO X - EDIÇÃO 3907, p.02.)

A sentença recorrida acertadamente excluiu da condenação o pagamento da revisão referente ao ano de 2002, posto que comprovadamente efetivada pela administração estadual.

Resta então analisar a condenação ao pagamento da revisão para o ano de 2003.

Neste aspecto, a sentença não merece nenhum retoque. Isto porque, consoante destacado inicialmente, esta corte pacificou o entendimento de que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003.

É cediço que a Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5% a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002.

A referida lei tem caráter anual, sendo, portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (grifei)”

Neste jaez, apenas teria vigência no ano de 2002, contudo, adveio norma (Lei 339/02 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003) que adotou esta legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Senão vejamos:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, ainda que destinada à vigência temporária, a Lei 331/02 vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a lei 391/2003, que revogou a lei 331/2002, contudo, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003, pois, ao iniciar aquele ano, a servidora, que tomou posse em 1995, já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base naquela legislação.

Destarte, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica trazendo o respectivo índice, para então figurar o aumento da correspondente, na Lei Orçamentária Anual.

Vale trazer a colação dispositivo legal assaz pertinente ao tema em debate (art.2º, I da LICC):

“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Verifica-se que, não se destinando à vigência temporária, a norma vigora até que outra a modifique ou revogue. Assim, sendo a lei anual de revisão geral uma lei temporária, isto é, válida para aquele ano e tendo sido validada pela LDO para o ano de 2003, sua temporariedade ficou para os anos de 2002 e 2003. Ainda que tenha sido revogada no ano de 2003, somente não será aplicada a contar do exercício de 2004.

Apesar da Lei 331/02, vigorar nos anos de 2002/2003, há comprovação do pagamento referente apenas ao ano de 2002. Contudo, o Poder Executivo reluta em cumprir o que dispunha a referida norma, no caso de 2003, sob o pretexto de existirem vícios que afrontariam os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 37, inciso X e 169, § 1º da Constituição Federal, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação do alegado.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal, assim como da Lei de Responsabilidade Fiscal, não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art.5º, in verbis:

“ Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se assim, que não há plausibilidade no entendimento do réu, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012086-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
AGRAVADO: MINSTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da comarca de São Luiz do Anauá que, nos autos da ação civil pública – proc. nº. 060.09.023387-9, deferiu liminar determinando a construção de rampa de acesso aos portadores de deficiência no prazo de sessenta dias na Escola Estadual Alan Kardec Dantas Haddad.

O recorrente alegou, em síntese, faltar requisito para a concessão de tutela antecipada, qual seja prova inequívoca, vez que não há nos autos qualquer documento apto a comprovar a existência de alunos portadores de deficiência matriculados na instituição, além do que, as fotos colacionadas não trazem símbolo identificador da escola.

Sustentou ainda a vedação legal para a concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública e a usurpação da função executiva, com o controle indevido de política pública.

Disse que o periculum in mora se apresenta pela manutenção de uma situação que gerará imediatas despesas ao erário roraimense, sem observância das leis de orçamento, licitação e responsabilidade fiscal.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Juntou documentos de fls. 15/42.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

No caso em análise, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. A realização de despesa sem qualquer planejamento referente ao custo da obra pública, no dizer do agravante, não configura, a meu sentir, tal requisito. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”. A construção de uma rampa de acesso para deficientes físicos numa escola estadual é uma despesa que pode ser considerada mínima, não trazendo o sustentado gravame para o estado de Roraima; por outro lado é benfeitoria que garante a acessibilidade, cujo tema é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é cumulativa.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011645-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.08.190099-4 – impetrado por Andrade Galvão Engenharia Ltda., julgou procedente o pedido, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos “DARE” acostados aos autos.

Às fls. 170/176, neguei seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557 do CPC, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 188, a intenção de não recorrer da decisão.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 22/05/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012049-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANDRADE GALVÃO ANGENHARIA LTDA

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.08.908363-7.

O autor alegou na exordial, em síntese, ser empresa do ramo de construção civil, sujeitando-se apenas ao pagamento do ISS; destarte, ilegal a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre mercadorias adquiridas para utilização como insumo em suas obras.

A magistrada deferiu a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelo documento DARE referente às notas fiscais 104639, 104636 e 001084.

Informações da autoridade coatora às fls. 54/69.

A MM juíza, em sentença de fls.82, concedeu a segurança, confirmando os efeitos da liminar anteriormente deferida.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatória.

É o relatório. Passo a decidir

O artigo 475 do Código de Processo Civil tem a seguinte redação, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Tal dispositivo regulamenta o duplo grau de jurisdição que a sistemática processual brasileira mantém desde os primórdios de sua história, embora com denominações variadas.

Dentre as hipóteses aí restritivamente previstas situam-se as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas, ou sejam, as sentenças em que haja condenação destes entes entes públicos.

Vislumbro a existência de óbice para que não se conheça da presente remessa. O parágrafo 2º do art. 475 (introduzido pela Lei nº 10.352/01) comanda que não se aplicará essa determinação nos casos em que o valor da condenação ou do direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. No presente caderno processual constato versar o direito discutido sobre um crédito tributário representado por 3 (três) DARE's (referentes às notas fiscais de fls. 46, 48 e 50) que somam a quantia de R\$ 8785,83 (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), portanto, inferior ao aludido valor.

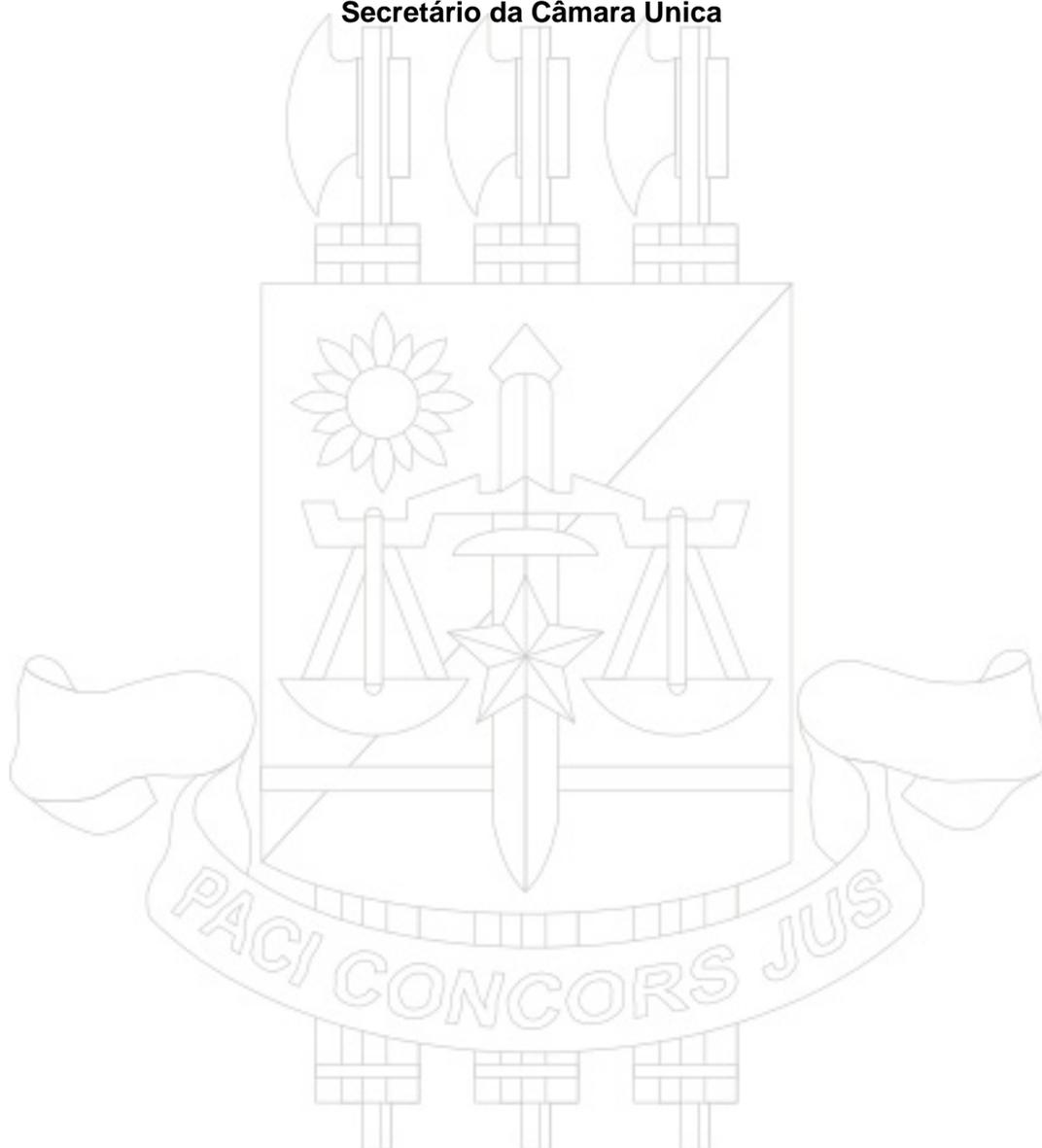
Assim, nego seguimento à presente remessa, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente inadmissível, e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que adote as providências de estilo.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 688 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 06.07 a 04.08.2009.

N.º 689 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 06.07 a 04.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 690, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1380/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Denise Almeida Evangelista	Assistente Judiciário	III	IV	22.05.2009
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	III	IV	03.05.2009
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	III	IV	22.05.2009
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	III	IV	22.05.2009
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	III	IV	22.05.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/06/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.306/09

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita autorização para atendimento ao Ofício nº 001/ASM-TJRR/PAD/09

Despacho:

Instaure-se sindicância investigativa para apuração dos fatos narrados no expediente de fl. 04, instruindo-se o procedimento disciplinar com cópia destes autos.

Após, encaminhe-se este procedimento administrativo ao DTI, para atendimento da solicitação de fl. 03, encaminhando cópia da relação de acesso à internet e logon à CPS, com urgência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.754/09

Origem: 3ª Vara Criminal / 5ª Vara Criminal

Assunto: Permuta de servidores

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento da permuta de servidores requerida à fl. 02.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR (art.7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.282/09

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Produtividade dos Magistrados de 2º Grau

Despacho:

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR, conforme despacho de fl. 61.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

PORTARIA/CGJ N.º077, DE 03 DE JUNHO DE 2009

O Dr Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n° 1.306/09, alusivo ao Ofício n° 001/AsM – TJRR/PAD/09.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional decorrente das irregularidades relatadas no expediente de fl. 04, do Procedimento Administrativo n° 004/09, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR

SINDICÂNCIA N° 026/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

Decisão:

Cuida-se de sindicância investigativa instaurada com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao recebimento, registro, autuação e encaminhamento de solicitação criminal, “sem a devida observância do sigilo “SEGREDO DE JUSTIÇA”, por parte do Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto”.

A Comissão Permanente de Sindicância designada para processamento do feito, conforme Portaria CGJ 061/09, apresentou relatório final de fls. 15/16, concluindo não vislumbrar “inicialmente irregularidade funcional no trato do presente pedido criminal... Igualmente inexistente notícia de que tenha tal pedido “vazado”, ou que o trato no seu recebimento, registro e autuação, tenha prejudicado investigação criminal”, sugerindo assim, o arquivamento da presente sindicância, por falta de objeto, na forma do art. 139, I da LCE nº 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

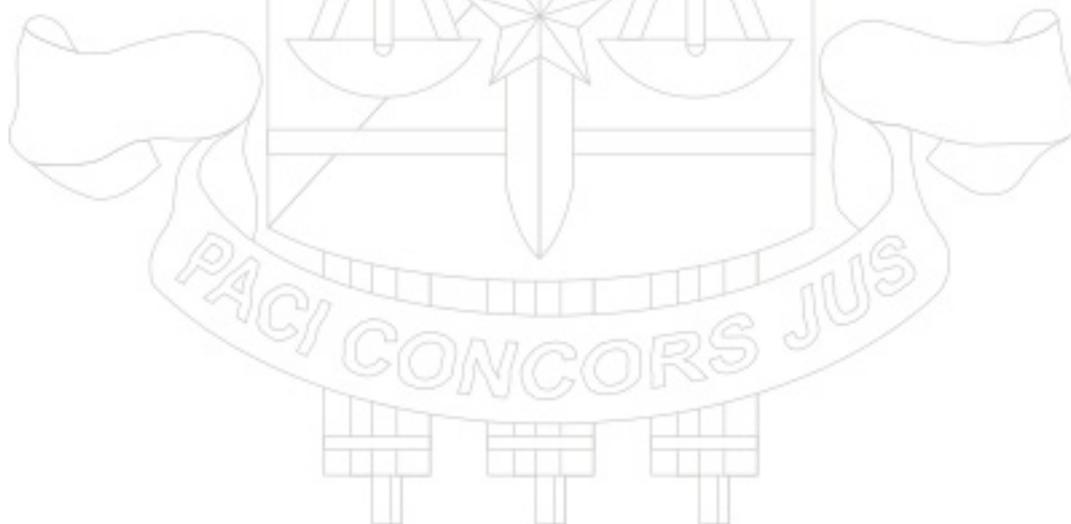
Acolho integralmente o relatório conclusivo da comissão sindicante de fls. 15/16, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao Juízo de Direito 2ª Vara Criminal.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ CORREGEDOR



DIRETORIA GERAL

Expediente: 03/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 1.555/09

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **João Lúcio Zanis de Souza, Érico Raimundo de Almeida Soares e Edimar de Matos Costa.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.605/2009

Origem: **Comissão de Tomadas de Contas**

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para viabilizar o pagamento de diárias aos servidores **Carlos Augusto do Carmo Rodrigues**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Controle Interno, **Francisca Anélia Rodrigues da Silva**, Analista Judiciária, lotada na Diretoria Geral e **Amiraldo de Brito Sombra**, Motorista, lotado no Departamento de Administração, em virtude de colher subsídios para elaboração da Tomada de Contas Especial n.º 001/2009 em Rorainópolis, no período de 26 a 27 de maio de 2009.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou o cálculo das diárias a serem pagas, bem como informa o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias – Ano 2009 (fls. 04/07).

Vieram os autos para análise.

É o breve relato. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, atendendo o disposto na Resolução n.º 034.

A Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, trata do regime de diárias em seu artigo art. 54, *in verbis*:

“Art. 54. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.” (grifei)

Disciplina, ainda, a Resolução n.º 034, de 18 de dezembro de 2002, da lavra deste E. Tribunal, senão vejamos:

“Art. 1º O servidor do Poder Judiciário que, a serviço, afastar-se da sede de suas atividades, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução. (grifei)

§ 1º omissis

§ 2º omissis

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede. (grifei)

§ 1º. As diárias serão devidas pela metade nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;”

PELO EXPOSTO, Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Carlos Augusto do Carmo Rodrigues, Francisca Anélia Rodrigues da Silva e Amiraldo de Brito Sombra.**

Publique-se e certifique-se.

Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.616/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva.**

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.617/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.630/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Luis Cláudio de Jesus Silva e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.638/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Ana Ângela Marques de Oliveira e Miguel Feijó Rodrigues**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.645/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes às servidoras **Jeane Andreia de Souza Ferreira e Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.649/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.656/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Márcio Agra Belota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.662/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.663/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.680/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Juvenila Maria Lima Coutinho, Marinaldo José Soares e Luiz Henrique de Oliveira Martins**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.684/09
Origem: **Sadir Dantas Rocha**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Sadir Dantas Rocha**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.705/09
Origem: **Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos**
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 13/14 e 16, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/11, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, sendo a servidora Danielle Cunha Queiroz de Souza do nível III para o nível IV e os servidores Glaud Stone Silva Pereira e Paulo Sérgio Firmino do nível V para o nível VI, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 1749/2009

Origem: Ethiane de Souza Chagas

Assunto: Solicita afastamento em virtude falecimento em pessoa da família.

DECISÃO

1. Acolho parecer de fl. 06/07.
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VIII, alínea “g” da Portaria nº 463/2009.
3. Indefiro o pedido nos termos do Art. 90, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.
4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 03 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 595 – Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 28.05 a 04.06.2009.

N.º 596 – Conceder à servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica, afastamento em virtude de casamento, no período de 30.05 a 06.06.2009.

N.º 597 – Conceder à servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 15 a 19.06.2009.

N.º 598 – Conceder folga compensatória nos dias 20 e 21.08.2009 à servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 18 e 19.04.2009.

N.º 599 – Convalidar a folga compensatória, nos períodos de 19 a 22.05.2009 e de 25 a 26.05.2009, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 23 e 24.02.2008, 28 e 29.06.2008 e 20 e 21.09.2008.

N.º 600 – Alterar as férias do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.07.2009 e de 11 a 25.01.2010.

N.º 601 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 03/06/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	010/2007
ASSUNTO:	Fornecimento de refeições à Vara da Justiça Itinerante - RR
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	VENZEL & CIA LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 15.05.2010
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	034/2008
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de instalação e manutenção do sistema de cabeamento estruturado, com fornecimento de material
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO:	Supressão e acréscimo de quantitativo de itens de serviços, bem como a inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos minuciosamente descritos e justificados no relatório da Divisão de Redes. Pelas alterações previstas no instrumento, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 289.316,80. O prazo da execução será prorrogado por 60 (sessenta) dias
FUND. LEGAL:	Art. 65, I, "a" e "b" c/c seu § 1º da Lei 8.666/93
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2009.

Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 02/06/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012140-0

Impetrante: Ronildo Bezerra da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 465,00 Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012154-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Izabel Moreira Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 00901012132-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: N T da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Mauro Silva de Castro.

00004 - 01009012141-8

Agravante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00005 - 01009012144-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ney Silveira Passos Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012137-6

Apelante: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara, Apelado: Rogério de Freitas Bergara =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonio Cesar Magaldi, Vanessa Barbosa Guimarães.

00007 - 01009012146-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rodoviária do Norte Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Aline Dionisio Castelo Branco.

00008 - 01009012151-7

Apelante: Jamilson Antonio de Oliveira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Tereza Luciana Soares de Sena.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01009012143-4

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Paulo Francisco Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00010 - 01009012133-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Claudinice M de Araújo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata.

00011 - 01009012134-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: P J Distribuidora Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Aline Dionisio Castelo Branco.

00012 - 01009012135-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: P J Distribuidora Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Aline Dionisio Castelo Branco.

00013 - 01009012150-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jhonys Duarte Maduro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata.

00014 - 01009012155-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Nelson Loureiro da Cruz Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Aline Dionisio Castelo Branco.

APELAÇÃO CÍVEL

00015 - 01009012136-8

Apelante: Jael Teixeira Pereira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00016 - 01009012139-2

Apelante: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda e outros, Apelado: Reimassas Produtos Alimentícios S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Otto Willy Gubel Junior.

00017 - 01009012148-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cecília Lima Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Aline Dionisio Castelo Branco.

00018 - 01009012149-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Diogênio Mayer =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Luiz Valdemar Albrecht.

00019 - 01009012152-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: C S I Comercio Suplementos e Informatica Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Maria do Rosário Alves Coelho.

00020 - 01009012153-3

Apelante: Francisco Evandro Rocha Barbosa e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Antônio Carlos Fantino da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00021 - 01009012145-9

Autor: Marcelo Seixas, Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Priscilla Cavalcante Vanderlei.

00022 - 01009012147-5

Autor: Francisco Rodrigues Filho, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Tereza Luciana Soares de Sena.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00023 - 01009012142-6

Impetrante: Alexander Sena de Oliveira, Paciente: Vanilda Bezerra Joaquim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00024 - 01009012138-4

Recorrente: Ronildo Bezerra da Silva, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002747-AM-N: 535
003066-AM-N: 535
003351-AM-N: 483
004115-AM-N: 487
004236-AM-N: 483
004531-AM-N: 381
004916-AM-N: 450
005065-AM-N: 425
005614-AM-N: 454, 455, 456
005804-AM-N: 425
013827-BA-N: 414
011317-CE-N: 414
002191-DF-N: 365
007415-DF-E: 365
019113-DF-N: 407
020413-DF-N: 365
008773-ES-N: 457
006495-GO-N: 517
007144-GO-N: 517
071832-MG-N: 414
003820-PA-N: 527
019728-RJ-N: 454
000910-RO-N: 480
000005-RR-B: 495
000009-RR-N: 414
000010-RR-A: 414
000021-RR-N: 599
000025-RR-A: 424, 461
000042-RR-N: 513
000047-RR-B: 461
000052-RR-N: 367, 381, 384, 385, 389
000055-RR-N: 400
000056-RR-A: 488
000058-RR-B: 516
000058-RR-N: 427, 428, 442, 444, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 477
000060-RR-N: 427, 428, 442, 444, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 477, 603
000061-RR-A: 414, 576
000072-RR-B: 500
000073-RR-B: 472
000074-RR-B: 446, 474, 477, 541, 572
000077-RR-A: 284
000077-RR-E: 432
000078-RR-N: 368, 460
000079-RR-A: 127
000084-RR-A: 378
000086-RR-E: 415
000087-RR-B: 404, 544
000087-RR-E: 406
000088-RR-E: 490

000092-RR-B: 530
000093-RR-E: 420
000094-RR-B: 374
000094-RR-E: 423
000100-RR-B: 374, 551, 554
000100-RR-N: 416
000101-RR-B: 438
000104-RR-E: 406
000105-RR-B: 438, 463, 496, 508, 539
000107-RR-A: 400, 549
000111-RR-B: 477, 604
000112-RR-B: 420, 507, 509
000112-RR-E: 404
000114-RR-A: 429, 451, 491
000114-RR-B: 582
000118-RR-A: 431
000120-RR-B: 502, 504, 505, 506
000120-RR-E: 440
000121-RR-E: 367
000124-RR-B: 486, 507, 509, 533, 599
000125-RR-E: 364, 372, 406, 432, 434
000125-RR-N: 414, 518, 606
000126-RR-B: 473
000128-RR-B: 404, 544
000131-RR-N: 414, 511
000133-RR-N: 414
000135-RR-E: 462
000136-RR-E: 491
000136-RR-N: 440
000137-RR-E: 369, 411
000138-RR-E: 443, 481, 515, 525
000138-RR-N: 430
000140-RR-N: 589
000144-RR-A: 599
000146-RR-A: 441, 554
000146-RR-B: 513, 533
000149-RR-A: 236
000149-RR-N: 366, 401, 408
000151-RR-B: 603
000152-RR-B: 487
000153-RR-N: 576
000155-RR-N: 003, 415
000156-RR-N: 409, 413, 414
000160-RR-B: 512, 536
000162-RR-A: 431, 493
000166-RR-E: 503
000169-RR-N: 464, 465
000171-RR-B: 003, 441, 514
000172-RR-B: 431, 440
000175-RR-B: 432, 433, 437, 439, 445, 451
000176-RR-N: 534
000178-RR-N: 425, 490, 543
000180-RR-A: 598
000181-RR-A: 386, 511, 531, 588, 597
000182-RR-N: 439

000184-RR-A: 462	000277-RR-A: 571
000185-RR-A: 485, 584	000279-RR-N: 501
000187-RR-B: 449	000281-RR-A: 403
000187-RR-N: 508	000282-RR-N: 436
000189-RR-N: 481, 535	000284-RR-N: 404
000192-RR-A: 539	000285-RR-N: 380, 595
000193-RR-B: 236, 497	000287-RR-N: 530
000201-RR-A: 498, 582	000288-RR-A: 518
000203-RR-N: 285, 426, 430, 473, 490, 502, 524, 542, 543	000289-RR-A: 415, 533
000205-RR-B: 365, 368, 401	000291-RR-A: 415, 450, 533
000206-RR-N: 414	000292-RR-A: 484, 518, 537
000208-RR-A: 606	000292-RR-N: 546, 554
000209-RR-A: 440, 476	000293-RR-A: 540
000209-RR-N: 433, 548, 596	000299-RR-N: 483, 579
000210-RR-N: 367, 379	000300-RR-N: 521
000211-RR-N: 504, 527	000302-RR-N: 487
000212-RR-N: 035, 274	000305-RR-N: 405
000214-RR-B: 370, 405	000315-RR-A: 409
000215-RR-B: 366, 375, 376, 377, 379, 380, 382, 383, 386, 387, 388, 544, 555, 557, 558, 559, 560, 561	000315-RR-N: 001, 423
000218-RR-N: 407	000316-RR-N: 425
000220-RR-B: 377	000320-RR-N: 602
000222-RR-N: 510, 529	000321-RR-N: 476
000223-RR-A: 437, 507, 509, 571, 607	000323-RR-A: 445, 503
000223-RR-N: 432, 484, 537	000323-RR-N: 368, 476
000226-RR-B: 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 557, 562, 563	000331-RR-N: 435
000226-RR-N: 369, 411, 417, 542	000333-RR-A: 425
000231-RR-N: 001, 447, 522, 530, 536	000333-RR-N: 591, 592
000235-RR-N: 429	000336-RR-N: 440, 550
000236-RR-N: 479, 492, 494	000337-RR-N: 521
000237-RR-N: 504	000349-RR-N: 373
000240-RR-N: 497	000351-RR-N: 502
000242-RR-B: 175	000352-RR-N: 604
000246-RR-B: 590, 594	000355-RR-N: 600
000247-RR-B: 448	000368-RR-N: 402
000250-RR-B: 484, 518, 537	000379-RR-N: 364, 369, 370, 372, 402, 404, 405, 406, 408, 409, 410, 411, 545, 548
000252-RR-B: 518	000380-RR-N: 549
000254-RR-A: 534	000382-RR-N: 285, 503
000254-RR-B: 499	000385-RR-N: 443, 448, 450, 481, 515, 525, 535, 538
000257-RR-N: 593	000394-RR-N: 542, 603
000260-RR-A: 446, 474	000408-RR-N: 489
000262-RR-N: 429	000410-RR-N: 548
000263-RR-B: 459	000412-RR-N: 415
000263-RR-N: 299, 421, 422, 439, 458, 491, 521	000413-RR-N: 574, 605
000264-RR-B: 398, 399, 564, 565, 566, 567, 568	000420-RR-N: 369
000264-RR-N: 364, 372, 406, 410, 429, 432, 433, 434, 437, 445, 451, 452, 482, 491	000424-RR-N: 370, 372, 402, 409, 410, 423, 543, 547, 569, 570, 571, 572
000269-RR-A: 453	000425-RR-N: 414
000269-RR-N: 429, 432, 433, 437, 473	000429-RR-N: 528
000270-RR-B: 411, 437, 445, 446	000430-RR-N: 520
000271-RR-B: 413, 414	000441-RR-N: 582
000273-RR-B: 544, 551	000444-RR-N: 475
000276-RR-A: 547	000446-RR-N: 514
000276-RR-B: 524	000447-RR-N: 301
	000451-RR-N: 523

000452-RR-N: 404
 000463-RR-N: 484
 000469-RR-N: 517
 000474-RR-N: 284
 000475-RR-N: 442, 444, 468
 000481-RR-N: 418, 419, 429, 457
 000482-RR-N: 402
 000483-RR-N: 532
 000484-RR-N: 519, 582
 000494-RR-N: 608
 000497-RR-N: 526
 000500-RR-N: 489
 000501-RR-N: 496
 000504-RR-N: 514, 582
 000505-RR-N: 418, 419
 000506-RR-N: 001, 423
 000507-RR-N: 489
 000516-RR-N: 449
 000520-RR-N: 483
 000521-RR-N: 586
 000550-RR-N: 491
 000554-RR-N: 372
 000557-RR-N: 417
 028787-SP-N: 415
 072973-SP-N: 415
 092382-SP-N: 478
 102922-SP-N: 478
 130524-SP-N: 400, 542
 132339-SP-N: 441
 140879-SP-N: 415
 196403-SP-N: 550, 552, 553, 554, 555, 556

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Provisionais

001 - 001009214621-5
 Autor: V.C.M.
 Réu: V.C.M.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.928,21.
 Advogados: Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Inventário

002 - 001009214574-6
 Terceiro: União (fazenda Nacional) e outros.
 Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 29.160,57.
 Nenhum advogado cadastrado.

Remoção de Inventariante

003 - 001009214624-9
 Autor: Auricelia da Conceição e outros.
 Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 04/06/2009, ÀS 08:00 HORAS.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

004 - 001009214186-9
 Indiciado: G.B.M.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009214625-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

006 - 001006150661-3
 Réu: Edinho Silva de Souza
 Transferência Realizada em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 001009214609-0
 Indiciado: J.A.R. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

008 - 001009214630-6
 Réu: Givaldo Maciel Soares
 Distribuição por Dependência em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001009214502-7
 Réu: Wilson Lima Teixeira
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214505-0
 Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214509-2
 Réu: Elias Santos da Luz
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009214512-6
 Réu: Luiz Soares Filho
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Excesso Ou Desvio

013 - 001009214618-1
 Autor: Francelino de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

014 - 001009214619-9
 Autor: Eduardo Jorge Nascimento Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 001009214608-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214610-8

Indiciado: V.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214612-4

Indiciado: I.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214613-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214617-3

Indiciado: E.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 001009214629-8

Réu: Diego Serrão Barros

Distribuição por Dependência em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 001009214565-4

Réu: Anastácio Williams do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

022 - 001009214611-6

Indiciado: W.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214614-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214615-7

Indiciado: J.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214616-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214620-7

Indiciado: E.S.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 001009214623-1

Réu: Warhmisson Oliveira da Silva

Distribuição por Dependência em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

028 - 001006151280-1

Indiciado: J.B.M.P.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001006151570-5

Indiciado: J.S.A.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007157654-9

Indiciado: F.L.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001007157771-1

Indiciado: J.S.P.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001007163524-6

Indiciado: F.A.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001007171017-1

Indiciado: R.B.L.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007171030-4

Indiciado: O.A.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001007177681-8

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

036 - 001007177818-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007177823-6

Indiciado: R.S.C.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007177884-8

Indiciado: E.P.N.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001007179390-4

Indiciado: L.F.B.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001007179520-6

Indiciado: M.R.P.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001007179524-8

Indiciado: E.O.F.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001007179618-8

Indiciado: T.O.R.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001007179750-9

Indiciado: J.R.G.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008181766-9

Indiciado: C.A.R.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008181767-7

Indiciado: F.A.G.M.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008181770-1

Indiciado: L.B.M.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008181787-5

Indiciado: E.V.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008181797-4

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008182707-2

Indiciado: A.P.P.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008182740-3

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008182960-7

Indiciado: J.C.A.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008182966-4

Indiciado: J.M.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008183446-6

Indiciado: L.D.A.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008186701-1

Indiciado: A.R.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008186977-7

Indiciado: A.G.F.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008186990-0

Indiciado: A.P.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008188624-3

Indiciado: E.S.O.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008188626-8

Indiciado: D.G.B.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008190161-2

Indiciado: W.G.M.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008190711-4

Indiciado: A.O.L.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008190817-9

Indiciado: C.E.R.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008190950-8

Indiciado: A.A.S.X.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008190997-9

Indiciado: M.E.S.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008192884-7

Indiciado: R.D.A.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008192941-5

Indiciado: R.L.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008193097-5

Indiciado: E.F.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008193100-7

Indiciado: L.M.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008193107-2

Indiciado: R.S.F.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008193140-3

Indiciado: W.C.G.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008193154-4

Indiciado: C.F.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008193747-5

Indiciado: R.S.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008193847-3

Indiciado: E.A.P.F.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008193957-0

Indiciado: R.R.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008194066-9

Indiciado: E.V.P.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008194067-7

Indiciado: M.M.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008194071-9

Indiciado: J.F.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008194520-5

Indiciado: V.B.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008194641-9

Indiciado: C.C.D.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008194866-2

Indiciado: M.S.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008194994-2

Indiciado: J.B.B.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008195001-5

Indiciado: C.F.P.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008195297-9

Indiciado: L.T.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008195427-2

Indiciado: E.S.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008195647-5

Indiciado: M.V.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008195650-9

Indiciado: A.S.L.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008195654-1

Indiciado: W.V.G.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008195694-7

Indiciado: W.J.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008195697-0

Indiciado: A.P.A.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008195703-6

Indiciado: G.S.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001008195711-9

Indiciado: D.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001008195724-2

Indiciado: F.S.A.Q.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001008195730-9

Indiciado: J.W.S.C.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001008195733-3

Indiciado: W.S.C.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001008195734-1

Indiciado: C.C.L.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001008195814-1

Indiciado: F.N.T.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001008195837-2

Indiciado: L.R.N.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008197377-7

Indiciado: K.F.E.C.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001008197384-3

Indiciado: M.M.C.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001008197390-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001008197400-7

Indiciado: A.C.L.A.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001008197401-5

Indiciado: H.F.A.S.J.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001008197404-9

Indiciado: C.L.P.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001008197414-8

Indiciado: R.N.S.F.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001008197420-5

Indiciado: A.H.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008197426-2

Indiciado: R.W.M.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001008197427-0

Indiciado: J.S.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001008197430-4

Indiciado: R.M.M.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001008197540-0

Indiciado: J.S.P.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001008197760-4

Indiciado: C.C.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001008197810-7

Indiciado: L.S.C.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001008198086-3

Indiciado: A.C.V.M.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001008198370-1

Indiciado: A.C.C.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001008200450-7

Indiciado: J.V.F.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001008202086-7

Indiciado: E.S.R.L.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001008202146-9

Indiciado: R.R.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001008202460-4

Indiciado: E.A.R.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001008202488-5

Indiciado: C.B.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001008202504-9

Indiciado: E.O.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001008202576-7

Indiciado: A.G.P.P.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009203316-5

Indiciado: A.D.S.O.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009203376-9

Indiciado: O.C.M.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009204961-7

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009204968-2

Indiciado: Q.D.S.

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009214626-4

Indiciado: A.S.O.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009214628-0

Indiciado: J.A.F.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

126 - 001008195481-9

Réu: Deivison Marques Costa

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001008200293-1

Réu: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Med. Protetivas Lei 11340

128 - 001006146641-2

Réu: Jone Carvalho Barbosa

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001006147371-5

Réu: Raimundo da Silva Souza

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001006149728-4

Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001006149883-7

Réu: Raimundo Lima Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001006150113-5

Réu: Julio Cesar Miranda Tavares

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001006150203-4

Réu: Janilsom dos Santos Viana

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001006150295-0

Réu: Jerferson Freire de Lima

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001006151302-3

Réu: Vicente Alexandre dos Santos

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001007152760-9

Réu: João Macedo Cabral

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001007152761-7

Réu: Ari Soares da Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001007152817-7

Réu: Roberto Carlos de Souza

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001007154178-2

Réu: Fabio da Silva Costa

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001007154180-8

Réu: Eliaquim da Silva Neves

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001007154213-7

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001007154215-2

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001007154452-1

Réu: Rarisson dos Santos de Andrade

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001007154705-2

Réu: Gelson Ferreira de Souza

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001007154706-0

Réu: Paulo Handerson Lopes dos Santos

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001007154747-4

Réu: Claudio dos Santos da Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001007154949-6

Réu: José Roberto Gomes

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001007154952-0

Réu: Marcos Aurelio da Silva Marinho

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001007155097-3

Réu: José Delcy Reis Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001007155099-9

Réu: Ledivaldo Silva Souza

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001007155243-3

Réu: Genadir Vieira Pinto

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001007155283-9

Réu: Antonio Gleson Ribeiro

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001007155285-4

Réu: Silvano Alves de Souza

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001007155495-9

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001007155577-4

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001007155726-7

Réu: Marcelo Ribeiro dos Santos

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001007155882-8

Réu: Cezar da Silva Assunção

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001007155917-2

Réu: Wedson dos Santos Coelho

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001007155969-3

Réu: José Chagas Araujo

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001007156002-2

Réu: Gilmar Souza Melo

Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001007156016-2

Réu: Marcelo Cabral Barros
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001007156019-6
Réu: Etevaldo Bezerra Lira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001007156938-7
Réu: Antônio de Souza Lima Filho
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001007157080-7
Réu: Edilberto Preste de Paula
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001007157170-6
Autor: Rosimeire Almeida Nascimento
Réu: Rubens Lima Cavalcante
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001007157180-5
Réu: Eguimar Martins de Oliveira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001007157210-0
Réu: Pedro Prestes dos Santos
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001007157591-3
Réu: Antonio Francisco da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001007158034-3
Réu: Antonio Nascimento Lima
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001007158035-0
Réu: Erivelton Siqueira dos Santos
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001007158421-2
Réu: Ruberlan Barbosa Fernandes
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001007158625-8
Réu: Rommell Leitão Carneiro
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001007158655-5
Réu: Benedito Claudemir Lima dos Santos
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001007158661-3
Réu: Paulo Roberto Vieira Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001007158711-6
Réu: Dirlei da Silva Torrea
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

176 - 001007159511-9
Réu: Marcos Nery Fortes da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001007159573-9
Réu: Esdras Matusalem da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001007159626-5
Réu: Vicente Alexandre dos Santos
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001007159638-0
Réu: José Roberto Gomes
Transferência Realizada em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001007159685-1
Réu: Rogerio de Sousa Chaves
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001007159686-9
Réu: Wilton Silva de Sousa
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001007159991-3
Réu: Americo Rosa Rocha
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001007161046-2
Réu: Pierre Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001007161143-7
Réu: Fagner da Silva Araújo
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001007161151-0
Réu: João Viana da Costa
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001007161271-6
Réu: Leony Lima da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001007161361-5
Réu: Cleonio Santos da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001007161441-5
Réu: Maurino Silva Sales
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001007161901-8
Réu: Josias Carvalho Moura
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001007161981-0
Réu: Ismael Mariano de Farias
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001007161991-9
Réu: Demosildo Magalhães Severiano
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001007162001-6
Réu: Josias Carvalho Moura
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001007163101-3
Réu: Edvan Pereira dos Santos
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001007164314-1
Réu: Camilo do Nascimento Dias
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001007164324-0
Réu: Genival Tertuliano Mendes
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001007164328-1
Réu: Magno Moreira Vaz
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001007164551-8
Réu: Benedito Claudimr Lima dos Reis
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001007165043-5
Réu: Antônio Lima de Souza

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 001007165044-3

Réu: Francisco Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001007165311-6

Réu: Antonio Gomes Filho
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001007165494-0

Réu: Raimundo Paiva Vasque
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001007165634-1

Réu: Marcio Roberto Pereira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 001007165860-2

Réu: Samuel Silva de Sousa
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001007166251-3

Réu: Antonio Aureliano da Costa
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001007166324-8

Réu: Elcy Silva de Moraes
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001007166654-8

Réu: Silvan Lopes Parente
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001007167158-9

Réu: José Sousa Nepomocema
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001007167354-4

Réu: Raimundo Costa Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001007167371-8

Réu: Antonio Augusto do Reino
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001007168941-7

Réu: Joelson Gentil Soares
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001007170734-2

Réu: Francisco dos Santos Campos
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001007170754-0

Réu: Alaedson Souza de Paiva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001007170771-4

Réu: José de Azevedo Cunha
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001007170772-2

Indiciado: R.V.B.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001007171210-2

Réu: Joao Carlos Silva de Araújo
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001007172083-2

Réu: Thiago Oliveira da Rocha
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001007172107-9

Réu: Raimundo Lucas da Silva

Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001007172611-0

Réu: Isaias Ferreira da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001007172676-3

Réu: Kelson Leal Jerônimo
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001007172684-7

Réu: Gutembergue Pereira de Oliveira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001007172753-0

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001007173271-2

Réu: Fabricio Lopes Leal
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001007173381-9

Réu: Jonatas da Costa Souza
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001007174041-8

Réu: Irismar Silva e Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001007174081-4

Réu: Warlen da Silva Cruz
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001007174084-8

Réu: Marcos Conceição de Araujo
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001007174089-7

Réu: Cezar da Silva Assunção
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001007174361-0

Réu: Pablo Alves da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001007177558-8

Réu: Advaldo Veiga Aguiar
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001008182461-6

Réu: Antonio Claudio Lima de Carvalho
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001008182481-4

Réu: Lucivaldo Duarte da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001008184431-7

Réu: Italo de Castroiannuzzi Junior
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001008184487-9

Réu: Italo de Castro Iannuzzi Junior
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001008184500-9

Réu: Eugênio Alves do Carmo
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001008184501-7

Réu: Mavíael Rodrigues da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001008186596-5
Réu: Américo Oliveira de Lima
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Maria Eliane Marques de Oliveira

237 - 001008188781-1
Réu: Alair José Pereira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001008192810-2
Indiciado: A.R.M.O.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001008194160-0
Indiciado: R.A.D.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001008194161-8
Indiciado: F.M.S.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001008194640-1
Indiciado: F.S.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001008194940-5
Réu: Nilton Cesar Souza Ferreira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001008195388-6
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001008195422-3
Indiciado: D.M.C.
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008195544-4
Réu: Bruno Silva de Lima
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001008198123-4
Réu: Jonas Batista Moreira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001008198552-4
Réu: Eduardo Mota Calixto
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001008200304-6
Réu: Ubiratan Barbosa Alves
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001008200356-6
Réu: Miguel Vieira Souza
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001008200398-8
Réu: Heronis de Tal
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

251 - 001007155871-1
Réu: Josemberg da Silva Pena
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001007157186-2
Réu: Robson Vieira Bezerra
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001007172677-1
Réu: Antônio Ferreira Santos
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001007179449-8

Réu: José Roberto Gomes
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001008189314-0
Réu: Italo de Castro Iannuzzi Junior
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001008191013-4
Réu: Rommell Leitão Carneiro
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001008194551-0
Réu: Zaqueu Soares Conceição
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001008194822-5
Réu: Jaikarran Budhoo Budhu
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001008194989-2
Réu: Leonardo Teixeira da Cruz
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001008195009-8
Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001008195412-4
Réu: Deivison Marques Costa
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001008195594-9
Réu: Osiel Souza de Oliveira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001008197568-1
Réu: Elcimar Melo da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001008197792-7
Réu: Ailton Alves Otaviano
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001008197965-9
Réu: Jorgimar Costa de Souza
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001008200402-8
Réu: Darivaldo de Souza Pinto
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001008200539-7
Réu: Otavio Cantanhede de Sousa
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001008202192-3
Réu: Warlem da Silva Cruz
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001008202193-1
Réu: Nubio dos Santos Barros
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001008202537-9
Réu: Carlos José da Silva
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001008202542-9
Réu: Arnaldo Glen Pugsley Brashe
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001008202565-0
Réu: Elies da Costa Barros
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001009214627-2
Réu: Clenio da Silva Tapudima
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

274 - 001007178343-4
Réu: Oziel Souza de Oliveira
Transferência Realizada em: 02/06/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

275 - 001009213449-2
Autor: R.P.G.
Criança/adolescente: S.R.G.B.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001009213450-0
Autor: J.N.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001009213451-8
Autor: E.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001009213452-6
Autor: J.O.L.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001009214398-0
Autor: W.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001009214399-8
Autor: G.F.Q.Z.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

281 - 001009213453-4
Criança/adolescente: O.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001009214396-4
Autor: C.S.O.
Criança/adolescente: M.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001009214397-2
Criança/adolescente: P.V.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Apelação

284 - 001009203398-3
Autor: Carlos Ricciardi Pinto da Silva
Réu: Eltom Castro Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Recurso Sentença Criminal

285 - 001009203397-5
Autor: Ian Viana de Abreu
Réu: Clássio Marcos Sarmrnto
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

286 - 001009211089-8
Autor: K.M.V.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001009211104-5
Autor: K.M.V.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001009211111-0
Autor: C.H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001009211941-0
Autor: D.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001009211951-9
Autor: A.N.A.G.
Réu: B.G.S.A.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001009211952-7
Autor: J.C.
Réu: K.L.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

292 - 001009210441-2
Autor: V.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001009210442-0
Autor: P.H.D.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

294 - 001009210720-9
Autor: Francivaldo da Silva Pinto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

295 - 001009210424-8
Autor: G.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001009210425-5
Autor: D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001009210426-3
Autor: E.D.F.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001009210427-1
Autor: G.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

299 - 001009211909-7
Autor: V.C.C.L. e outros.
Réu: M.M.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.389,58.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

300 - 001009211910-5
Autor: A.G.S.V.
Réu: A.M.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.446,22.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001009211911-3

Autor: M.G.L.R.

Réu: M.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.378,44.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

302 - 001009211943-6

Autor: K.M.S. e outros.

Réu: E.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001009211944-4

Autor: J.S.M.

Réu: J.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001009211945-1

Autor: A.K.O.

Réu: M.A.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001009211946-9

Autor: K.I.M.M.

Réu: G.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001009211947-7

Autor: B.R.S.

Réu: M.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001009211948-5

Autor: V.B.A.R.

Réu: D.R.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001009211949-3

Autor: C.S.A. e outros.

Réu: R.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001009211950-1

Autor: T.E.L.A.

Réu: E.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001009211953-5

Autor: C.G.M.L.

Réu: J.N.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001009211954-3

Autor: W.F.S.J.

Réu: W.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

312 - 001009092104-9

Autor: A.K.T.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001009210439-6

Autor: A.B.C.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001009210461-0

Autor: C.E.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001009210462-8

Autor: L.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001009210463-6

Autor: L.G.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001009210472-7

Autor: E.G.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

318 - 001009211912-1

Requerente: A.P.L.

Requerido: M.D.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

319 - 001009211099-7

Autor: Gregorio Franco de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001009211101-1

Autor: Noredin Ventura Folgearini Prestes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001009211891-7

Autor: Amanda Pereira Maciel e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001009211924-6

Autor: Isaias Oliveira de Sousa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001009211925-3

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001009211926-1

Autor: Celia Barbosa da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001009211927-9

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001009211928-7

Autor: Eliomar Andrade Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001009211929-5

Autor: Amanda Pereira Maciel e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001009211930-3

Autor: Jarimar Cavalcante Tupinamba e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001009211931-1

Autor: Jucileide Leal Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001009211932-9

Autor: Maria Eunice de Albuquerque e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001009211933-7

Autor: Antônio Alves de Melo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001009211935-2

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009211936-0

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009211937-8

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001009211938-6

Autor: Jose Nonato da Conceicao e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001009211939-4

Autor: Eduardo Silva Melo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001009211940-2

Autor: Warney Rocha Peixoto e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001009211942-8

Autor: Mauro Junior Moura do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001009211955-0

Autor: Joel Luiz de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001009211956-8

Autor: Nicolas Hendrix Santos Campos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001009211957-6

Autor: Rafael Barros Rocha e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001009211958-4

Autor: Kayky Matos Melo da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001009211959-2

Autor: Carlos Emanuel Lima de Aquino e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001009211960-0

Autor: Riddley Guynnes Silva Sousa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001009211961-8

Autor: Rilary Ketlen Maciel Rodrigues e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001009211962-6

Autor: Paulo de Almeida da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001009211963-4

Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009211965-9

Autor: Tiago Nascimento do Santos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001009211966-7

Autor: Alacid Ferreira Gomes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001009211967-5

Autor: Ricardo da Silva Araujo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001009211968-3

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Moreira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001009212013-7

Autor: Laura dos Santos Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001009212024-4

Autor: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

354 - 001009210721-7

Autor: R.L.K. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001009211651-5

Autor: F.L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001009212008-7

Autor: R.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001009212009-5

Autor: J.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001009212010-3

Autor: V.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001009212011-1

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001009212012-9

Autor: M.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

361 - 001009210365-3

Autor: Jose Onelio da Gama e Melo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001009210877-7

Autor: M.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001009211964-2

Autor: Francisco Linhares Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Cautelar Inominada

364 - 001006139408-5

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após,

arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

365 - 001007164381-0

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb
Requerido: Município de Boa Vista
Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Joaquim Pedro de Oliveira, Marcelo Henrique de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Patrícia Helena T D dos Santos

Embargos Devedor

366 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me
Embargado: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos. Ao interpretar a Lei 8.009, de 1990, amplia-se seu alcance aos bens móveis, possibilitando a impenhorabilidade da geladeira uma vez que a mesma consiste em um bem não fútil e de importância para as condições mínimas de sobrevivência da família, caracterizando-se assim um bem de família. Uma vez que aos embargos de devedor foi dado provimento, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais na forma da lei e dos honorários de sucumbência em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

367 - 001007166748-8

Embargante: Adelmo Freire Rodrigues
Embargado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Manifeste-se o Embargante acerca das fls. 31/32; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Deusedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

Execução

368 - 001005105525-8

Exeqüente: Valcyra Figueira Silva
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

369 - 001005120573-9

Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

370 - 001006128212-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues
Despacho: I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG) II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

371 - 001006129435-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio P Carramillo Neto
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 39/41; II. Intime-se a Exequente para formular o pedido de execução em autos próprios, nos termos dos arts. 730 e ss. Do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001007158205-9

Exeqüente: Elene Marçal da Silva
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 56; II. Aguarde o retorno dos Embargos no Arquivo Provisório; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

373 - 001006147253-5

Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini
Executado: Benjamin Oliveira
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 37 verso; II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Kaiçara Dioroite Bortolini

Execução Fiscal

374 - 001001003711-6

Exeqüente: Ur Rodrigues
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 175/177, tendo em vista que a parte deve observar o rito da execução de honorários; II. Com as baixas necessárias, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

375 - 001001003838-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alynne Construções Ltda
Despacho: I. Solicito informações sobre o Agravo de Instrumento; II. Int. BOA VISTA-RR, 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001001019130-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Raimundo Alves Ribeiro
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 001001019531-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.
Despacho: I. Liberem-se a penhora de fls. 54; II. Voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de fls. 147/148; III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 001002046053-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alcemir de Oliveira
Despacho: I. Tendo em vista sentença proferida nas fls. 55 e a certidão de trânsito em julgado nas fls. 57, arquivem-se os presentes com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

379 - 001004087812-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre o ofício de fl. 84 e certidões de fls. 85/87; II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

380 - 001004091164-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se a Defensoria Pública acerca da procuração de fls. 40; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

381 - 001005101033-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 71/72, observando o CNPJ indicado no pedido; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Elaine Peixoto Mattos, Lúcia Pinto Pereira

382 - 001005101822-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Raimunda Maia e outros.
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 58; II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 001005105367-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Despacho: I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); II. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 001005105881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo e outros.

Despacho: I. Designe-se data para a realização do leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

385 - 001005119137-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fl. 37; II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

386 - 001005122405-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 001005122885-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 64/68, tendo em vista a decisão de fls. 62/63; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 001006127483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 001006127572-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Airtton Vieira da Silva

Despacho: I. Tendo em vista a sentença de fls. 29, a certidão de trânsito em julgado de fls. 35 verso, desentranhem-se a petição de fls. 36/39 deixando-a em cartório para subscritor; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

390 - 001006132752-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 73; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

391 - 001006132771-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

392 - 001006136553-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

393 - 001006139435-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocadio Viana e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 80, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40§ 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

394 - 001006142012-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

395 - 001006147945-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

396 - 001007157473-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

397 - 001007158304-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros.

DECISÃO: Diante do exposto, requer a extinção do presente processo com resolução do mérito, bem como retirada de eventuais restrições perante o DETRAN, cartório de Imóveis e Instituição Financeiras. Analisando o pedido supra é evidente o desinteresse do Exequente acerca da CDA restante, de modo a pedir a extinção total do processo, verificando-se, assim, a inexistência de obscuridade ou contradição na referida Sentença. Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes Embargos, recebe-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.I. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

398 - 001007164643-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 22; II. Cite-se na forma requerida; III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

399 - 001007166290-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

400 - 001003073666-3

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima

401 - 001007169269-2

Autor: Francisco Fernandes Brandão

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

402 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2009 às 09:00 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

403 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas

Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indigenas

Despacho: I. Expeça-se certidão de dívida ativa; II. Após, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Veronildo da Silva Holanda

Ordinária

404 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

405 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

406 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

407 - 001007159936-8

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I - Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II - Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 28/05/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Lícia Catarina Coelho Duarte

408 - 001007160332-7

Requerente: Junielson Araujo Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

409 - 001007162846-4

Requerente: Graciete Coelho de Medeiros

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Azilmar Paraguassu Chaves, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

410 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 512; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

411 - 001007165609-3

Requerente: Deise Andrade Bueno

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpram-se o item III, do despacho de fls. 118; II. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

412 - 001007166717-3

Requerente: Adão Oliveira da Silva

Requerido: Camara Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Expeça-se certidão de dívida ativa; II. Após, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Agravo de Instrumento

413 - 001008194717-7

Agravante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Agravado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Despacho: Vistos, em inspeção. Junte o cartório cópia do acórdão de fls.100/104, aos respectivos autos principais, com cópia deste despacho, se ainda não realizado, arquivando estes autos de agravo de instrumento julgados e devolvidos pelo STJ. Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Execução de Sentença

414 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Recebo a petição de fls. 971, como emenda à inicial de execução de fls. 765/766, e determino a ida dos autos ao Contador para o cálculo do valor remanescente devido do inicialmente executado, acaso existente, com inclusão da verba honorária deferida na sentença exequenda, e dedução dos valores já recebidos com observância do despacho de fls. 775. Realizados os cálculos, intime-se o devedor, por seu patrono, para o pagamento do valor remanescente devido, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Ato Ordinatório: Intimação do devedor, por seu patrono, para o pagamento do valor remanescente devido, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

Indenização

415 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Denunciado Lide: Nobre Seguradora do Brasil S/a e outros.
 Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas, na forma do acordo celebrado. Boa Vista/RR, 02/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Edgar Silva Prates, Irene Dias Negreiro, Jaques Sonntag, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Marlon Augusto Costa, Paula Cristiane Araldi, Ronald Rossi Ferreira

Possessória

416 - 001007179588-3
 Autor: Arlindo Alves Carrijo e outros.
 Réu: Benone Farias Chagas
 Ato Ordinatório: Intimação do autor da conta e para o preparo do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista/RR, 02/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
 Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

4ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

417 - 001008184886-2
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
 Despacho: Certifique-se quanto ao Agravo; II- Após, conclusos. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

Busca/apreensão Dec.911

418 - 001008182007-7
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Jose Heredilson Leite Pinto
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

419 - 001008186865-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Antonio Lourenco da Silva
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Consignação em Pagamento

420 - 001008188468-5
 Consignante: Marlene Martins Nunes
 Consignado: Banco Finasa S/a
 Ato Ordinatório: Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Depósito

421 - 001008184692-4
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Antonio Pereira
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

422 - 001008184952-2
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Teresa Simone Santana Fialho
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

423 - 001001005484-8
 Exeçüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a
 Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti,

John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva
 424 - 001001005666-0
 Exeçüente: Banco Excel Econômico S/a
 Executado: Izaias Rebouças Maia e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

425 - 001004078233-5
 Exeçüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Neudo Ribeiro Campos
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos

426 - 001005120642-2
 Exeçüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Eliude Sousa Barros
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

427 - 001006128190-2
 Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Davi Luiz de Oliveira
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

428 - 001006138883-0
 Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Emerson da Costa Lucena
 Ato Ordinatório: Ao autor
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

429 - 001001005533-2
 Exeçüente: Diocese de Roraima
 Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes

430 - 001006127220-8
 Exeçüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
 Executado: M I Antelo Machado
 Ato Ordinatório: Ao autor.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

Interdito Proibitório

431 - 001008193043-9
 Autor: Ideia Empreendimentos Ltda
 Réu: Cintia Aniceto dos Santos Barreto e outros.
 Ato Ordinatório: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 85,00.
 Advogados: Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Ordinária

432 - 001002023430-7
 Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros.
 Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 001004078113-9
 Requerente: Altair Araujo da Cruz
 Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas finais no valor R\$ 70,00.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

434 - 001006132375-3
 Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Aida P Alimentos Ltda
 Ato Ordinatório: Ao autor- apresentar réplica, no prazo legal. (Port. 02/99)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Outras. Med. Provisionais

435 - 001009214554-8

Autor: Rafael Mendes Filho

Réu: Federação Roraimense de Jiu-jitsu e outros.

Despacho: I- Tratar-se os autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Indenização por Danos Morais (retifique/comunique-se); II- Promova o autor o recolhimento das custas devidas; III- Feito isso, cite-se; IV- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 02 de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Charles Sganzerla Grazziotin

5ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

436 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87v/88v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Declaratória

437 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 380, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito

438 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Execução

439 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 131/136, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rárisson Tataira da Silva

440 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

441 - 001002049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspéf Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori

442 - 001006127671-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: José Rodrigues da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70/71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

443 - 001006127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 122v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

444 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

445 - 001005114895-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Franciné Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 141, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

446 - 001005124289-8

Exequente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

447 - 001006147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Indenização

448 - 001007162867-0

Autor: Ricardo de Queiroz Lopes

Réu: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

449 - 001007168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

6ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

450 - 001008191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 143. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Ação de Cobrança

451 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Frigorífico Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 90/91. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

452 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco de a S Evangelista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de ofício. Após, intime-se o Requerente, via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Busca/apreensão Dec.911

453 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 81/82. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

454 - 001007172772-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 51/53. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

455 - 001007173436-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ana Lucia Viana Coelho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se diligência de fls. 31. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

456 - 001007177765-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimunisa Costa Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 40. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

457 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Marly Martins

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 62/63. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

458 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se nos autos, conforme despacho de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

459 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Expedito Perónnico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho, fls. 375. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Érico Carlos Teixeira

Execução

460 - 001001007180-0

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

461 - 001001007627-0

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Pb Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígila

462 - 001003060750-0

Exeqüente: Edson José da Silva

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

463 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em razão da inspeção realizada neste Juízo, do dia 02 a 20 de março de 2009, motivo pelo qual inviabilizou a realização dos leilões de fls. 285. Determino seja designado novas datas para o devido cumprimento. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

464 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Aparecido Correia

465 - 001006126880-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 159. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo

466 - 001006127672-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório, sentença de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 82. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

467 - 001006128110-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Pedro Souza Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 55. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 55. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

468 - 001006128182-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Mara Antonia de Freitas

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 02

de junho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

469 - 001006128577-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Luis Oliveira de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

470 - 001006136493-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rocilene Briglia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório, sentença de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

471 - 001006142583-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Izabel Sanches de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

472 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: T da Silva Ramos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução de Sentença

473 - 001004085322-7

Exequente: Ana Cristina Ferreira da Silva e outros.

Executado: Associação de Assistência À Criança Deficiente e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se diligência de fls. 238. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Silva Gomes, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes

474 - 001006129685-0

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e outros.

Executado: Megas Eventos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Exibição de Documentos

475 - 001008188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 38. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Adriana Mendivil Vega

Indenização

476 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 1054 a 1055. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walterlon Azevedo Tertulino

477 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Luciana Olbertz Alves

478 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros.

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Certifique-se o trânsito em julgado. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Paula Donizeti Ferraro, Pedro Francisco Pires Morel

Monitória

479 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 150/151. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

480 - 001008186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Ordinária

481 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 164. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

482 - 001006146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Alfredo Humberto Gil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 77/78. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Revisional de Contrato

483 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

Decisão: 1) Não havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controvertidos: I) Se houve cobrança indevida por parte da requerida em relação a requerente; II) Se houve cobrança indevida de juros por parte da requerida em relação a requerente; 2) Nada a sanear. 3) Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC; art. 330, I); 4) Defiro os benefícios da justiça gratuita; 5) Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes, querendo, apresentarem alegações finais, inicialmente a parte requerente, após à parte requerida; 6) na sequência, encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; 7) Após os cálculos, venham os autos conclusos para sentença; 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Thais de Queiroz Lamounier

7ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

484 - 001005109541-1

Requerente: R.S.M. e outros.

Requerido: A.A.M.

DESPACHO. Digam os exequentes sobre os documentos juntados (fls. 84/89) e sobre o interesse na continuidade da execução. Prazo: 10 dias. BV, 21/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

485 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Diga o exequente sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 dias, bem como do teor da certidão de fls. 154/155. BV, 15/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

486 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. BV, 15/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Arrolamento/inventário

487 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Azenilda Braga de Albuquerque e outros.

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para fins do despacho de fl. 271. Prazo: 30 dias. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eden Albuquerque da Silva, Rogério de Freitas Bargará, Rogério de Freitas Bergara

488 - 001005114061-3

Inventariante: Veralúcia Lopes da Silva

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro, renovando em 30 dias o prazo concedido à fl. 116. BV, 21/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eivaldo Sérgio da Silva

489 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira

DESPACHO. Intime-se o i. causídico para manifestar-se acerca do transcurso do prazo de suspensão e certidão de fl. 108. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

490 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 26/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

491 - 001006147564-5

Terceiro: Luciene Aline Pova e outros.

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova

DESPACHO. Intimem-se as partes para que regularizem a representação processual, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Ráison Tataira da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

492 - 001007165917-0

Inventariante: Gessenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Inventariado: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causídico, para manifestação acerca da(o)(s) Certidões de fls. 57, 60 e 66, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

493 - 001008185802-8

Inventariante: Maria Luiza Brandão

Inventariado: Espólio de Oscar Onório Brandão Gomes

DESPACHO. R.H. Aguarde-se por mais 30 dias, em cartório, manifestação da inventariante. Após, conclusos. BV, 25/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Autorização Judicial

494 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

DESPACHO. Renove-se a intimação retro, tendo em vista que esta deve realizar-se pessoalmente. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Busca e Apreensão

495 - 001009207399-7

Requerente: K.M.L.

Requerido: E.M.O.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Cautelar Inominada

496 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros.

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 25/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura

Dissolução Sociedade

497 - 001008186573-4

Autor: R.M.

Réu: A.O.L.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se ao FUNDEJURR informando o pagamento das custas concernentes à parte autora, para a devida exclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Ivone Márcia da Silva Magalhães

498 - 001008190329-5

Autor: M.I.L.S.

Réu: F.N.O.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Divórcio Consensual

499 - 001008185366-4

Requerente: A.P.C.M. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 26/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

500 - 001008188493-3

Requerente: C.A.S.D. e outros.

DESPACHO. Intime-se o requerente para ciência dos ofícios juntados e para receber a certidão de casamento devidamente averbada. Após, arquivem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Divórcio Litigioso

501 - 001007157914-7

Requerente: M.S.M.

Requerido: G.M.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 26/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Embargos de Terceiros

502 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. R.H. Vista ao embargado acerca da certidão de fl. 114-v. Boa Vista, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

503 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida

Execução

504 - 001001020499-7

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. R.H. Vista ao exeqüente sobre a atualização do débito, para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

505 - 001003063088-2

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. R.H. Vista ao exeqüente sobre a atualização do débito para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

506 - 001003063090-8

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. R.H. Vista ao Exeqüente sobre a atualização do débito para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

507 - 001003072708-4

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

508 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C.

DESPACHO. R.H. Certifique-se o cartório a respeito da devolução da carta precatória conforme documentos de fls. 109/115. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

509 - 001004089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

510 - 001004089219-1

Exeqüente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

511 - 001005106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 22/05/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva

512 - 001005124249-2

Exeqüente: G.P.S. e outros.

Executado: F.A.R.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

513 - 001005124487-8

Exeqüente: W.A.M.

Executado: A.E.M.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Suely Almeida

514 - 001006135389-1

Exeqüente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Exeqüente. Boa Vista, 26 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

515 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

516 - 001007157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado retro tendo em vista que a intimação deve ser feita pessoalmente. Boa Vista, 22 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

517 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exeqüente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Mirtes Lino de Oliveira, Vanda Rosa de Siqueira Soares

518 - 001007177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

DESPACHO. Defiro em parte o pedido retro. Oficie-se como se requer, na forma ordinária (fisicamente). Boa Vista, 25 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

519 - 001008184417-6

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exeqüente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR,

22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

520 - 001008190209-9

Exequente: T.G.

Executado: R.G.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

521 - 001008190970-6

Exequente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Petição de fls. 61/63, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

522 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.

Réu: C.V.M. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda de Menor

523 - 001007171794-5

Requerente: R.C.C.

Requerido: P.B.M.F. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 25/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

524 - 001008190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 72. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

Homologação de Acordo

525 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Após, vista à requerente. Boa Vista, 26 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Inventário

526 - 001009214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Maria Gomes Moreira de Sousa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Invest.patern / Alimentos

527 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V.

DESPACHO. Oficie-se ao Cartório de Registro para que procedam a devida retificação no Assento do Nascimento da Requerente conforme informações prestadas à fl. 268. BV, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

Investigação Paternidade

528 - 001007177372-4

Requerente: T.A.S.

Requerido: C.O.B.R. e outros.

DESPACHO. R.H. Cite-se a requerida, via edital, para tomar ciência dos termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação em 15 dias. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

529 - 001008190884-9

Requerente: R.C.S.

Requerido: S.R.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 27. Cite-se o requerido, via edital, para tomar ciência dos termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Modificação de Cláusula

530 - 001007166413-9

Requerente: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti

Requerido: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti

DESPACHO. R.H. Considerando o que dos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 26 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marcos Antonio Jóffily, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Outras. Med. Provisionais

531 - 001009214207-3

Autor: Mário Galvão do Rosário

Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais iniciais, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Prestação de Contas

532 - 001009204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

DESPACHO. Tendo em vista o acordo efetuado nos autos em apenso, conforme cópia do termo (fl. 24), intime-se os requerentes para dizerem se tem interesse na continuidade do feito. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Reconhecim. União Estável

533 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.

Réu: A.Z.A.

DESPACHO. R.H. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista, 15/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

534 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requeridos, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo

Regulamentação de Visita

535 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 102, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 25/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Luiza do N. Ribeiro, Rosângela L. M. Guimaraes

Revisional de Alimentos

536 - 001007163914-9

Requerente: M.A.C.
Requerido: K.E.S.C.
DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Christianne Conzaes Leite

537 - 001008186919-9

Requerente: A.A.M.
Requerido: R.S.M. e outros.
DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 22/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Separação Consensual

538 - 001003063263-1

Requerente: R.A.S.S. e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Oficie-se da forma requerida. Após, voltem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Separação Litigiosa

539 - 001007174502-9

Requerente: A.L.P.O.
Requerido: G.P.O.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

540 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.
Requerido: F.P.M.
DESPACHO. R.H. Considerando o teor da Certidão de fl. 35, expeça-se o competente edital. BV, 15/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

8ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

541 - 001007177910-1

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Paulo Francisco da Silva
Defiro cota ministerial de fls. 507. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ação de Cobrança

542 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Francisco Alves Noronha, Luciana Rosa da Silva

Anulatória

543 - 001008187247-4

Autor: José Maria Barbosa da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Anulatória Débito Fiscal

544 - 001006130962-0

Autor: Supermercado Goiania Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se o Autor para efetuar o pagamento de honorários de advogado, nos termos do artigo 475-I E 475-J, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cominatória Obrig. Fazer

545 - 001008192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Decisão: Do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, para determinar ao Estado de Roraima que proceda com a nomeação e posse do autor para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem no Município de Alto Alegre tendo em vista sus preterição. Indefiro os demais pedidos de fls. 344. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

546 - 001005114604-0

Embargante: Hilton Brandao Araujo
Embargado: o Estado de Roraima
Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Andréia Margarida André

Exceção Pré-executividade

547 - 001008198246-3

Requerente: Aldenor Dantas Sales
Requerido: o Estado de Roraima
Do exposto, acolho a execução de pré-executividade apresentada, excluindo qualquer possibilidade de constrição judicial do imóvel referido às fls. 11. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$500,00(quinzentos reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Desentremem-se a contra-fé anexada às fls. 06/09 e juntes-as na contra-capa, após, renuncie os autos e proceda com o destrave da execução fiscal. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: André Luiz Vilória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

548 - 001004094263-2

Exequente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda
Executado: o Estado de Roraima
As partes para se manifestarem sobre a atualizaização dos cálculos.(nos autos do Preatório nº 07/2007). Intimação via DPJ. Boa Vista/RR, 02 de JUNHO de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

549 - 001007177783-2

Exequente: Jossara Oliva Rodio Mesquita
Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani

Execução Fiscal

550 - 001001009195-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes

551 - 001001009499-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

552 - 001001009521-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Do exposto, determino a exclusão do Sr. Cícero Cleber Fiúza Correia do pólo passivo da presente execução fiscal. Por consequência, indefiro o pedido de bloqueio judicial do veículo de placas NBI-6285, pois não pertence a empresa executada. Ao Estado de Roraima para requerer o que de direito. P.R.I.CBoa Vista RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

553 - 001001009876-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

554 - 001001015060-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L R da Cunha Filho e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

555 - 001001019182-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

556 - 001002031367-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls. 207. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

557 - 001005106915-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Apensem-se os autos, conforme pedido fls. 90. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

558 - 001005112027-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Manifeste-se o exequente, acerca da certidão de fl. 79. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

559 - 001005112035-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

Apensem-se os autos, conforme pedido fls. 70. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

560 - 001005114071-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Manifeste-se o exequente, acerca da certidão de fl. 51. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

561 - 001005121470-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Apensem-se os autos, conforme fls. 50/51. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

562 - 001006133013-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Defiro fls. 57. Após o prazo de 30 dias, intime-se novamente o Estado para se manifestar. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

563 - 001006151076-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Apensem-se aos autos 0010.06. 138553-9. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

564 - 001007161350-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

565 - 001007166288-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

566 - 001007166880-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

567 - 001007167375-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

568 - 001007167876-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Apensem-se os autos, conforme fls. 28/29. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

569 - 001008189338-9

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior

A despeito de a manifestação da paret impugnada ter sido juntada aos autos extemporaneamente, verifica-se que não trouxe prejuízo a parte, eis que a esta deixou transitar em julgado a sentença, pelo que, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 11/12. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Impugnação Valor da Causa

570 - 001008189343-9

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior e outros.

A despeito de a manifestação da paret impugnada ter sido juntada aos autos extemporaneamente, verifica-se que não trouxe prejuízo a parte, eis que a esta deixou transitar em julgado a sentença, pelo que mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 11/12. Cancele a certidão de trânsito em julgado de fls. 13. Reabra-se o prazo para recuso voluntário. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Indenização

571 - 001008187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição.

Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

572 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

573 - 001001010029-4

Réu: Felícia Felix da Silva

Sentença: Prescrição da Pena Privativa de Liberdade, no termos do art. 110, § 2º do CP.

Nenhum advogado cadastrado.

574 - 001001010094-8

Réu: José de Alencar Leão

Sessão de júri ADIADA para o dia 18/03/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

575 - 001002026239-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

576 - 001004087939-6

Réu: Luciano Jacinto

Sessão de júri ADIADA para o dia 19/06/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Alceu da Silva, Nilter da Silva Pinho

577 - 001006129512-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

578 - 001006135219-0

Réu: Paulo Cristovão Nascimento Cardoso

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20(vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Junte-se FAC atualizada do Acusado. No presente momento processual não vislumbro ainda necessidade de decretar a segregação cautelar do Réu. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

579 - 001009213562-2

Réu: Luiz Felix Bezerra

À Defesa: Para apresentar as alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias. Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Liberdade Provisória

580 - 001009214158-8

Réu: Edisarlison Simão da Silva

Final da Decisão: Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de GLEIDSON SILVA. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

581 - 001007177832-7

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

582 - 001008202423-2

Indiciado: G.M.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GIVALDO MACIEL SOARES, ODEGLAN GOMES DE SOUSA e JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Designo o dia 12 de agosto de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

583 - 001008202506-4

Réu: Carlos Torquato

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

584 - 001009207532-3

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

585 - 001009207724-6

Réu: José de Jesus Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

586 - 001009214132-3

Autor: Jociara Alencar Pereira

Despacho: Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente 07 réus e o apensamento do presente pedido de Restituição de Coisa Apreendida provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal; Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo a requerente JOCIARA ALENCAR PEREIRA, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela; Diante disso, determino a intimação da requerente através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 dias; Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Solicitação - Criminal

587 - 001009207537-2

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) PAULO VICTOR ALVES MOTA, IRISNETE OLIVEIRA DA SILVA, DIANA BARROS DAMASCENO, MIGUEL DÁRIO TORRES DIAZ, CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA - vulgo FOGOÍÓ, GILMARA SOARES LIMA, RAIMUNDO MACIEL LIMA, ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, SÉRGIO MOREIRA, OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA, FRANCIVANDSON RODRIGUES VIEIRA e MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO, para oferecer(em) defesa(s)

prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício a Superintendência da Polícia Federal em Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 25 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

588 - 001003074204-2

Sentenciado: Enoque Moreira Coelho

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 02/06/2009."

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

589 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na" Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

590 - 001006127366-9

Sentenciado: Marcos Coelho Pereira Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

591 - 001006134106-0

Sentenciado: Elvis Michael de Souza Atkinson

PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, e considerando a planilha de levantamento de penas em anexo, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da lei de Execução Penal Remeta-se cópia desta sentença ao Juízo da Condenação para que este junte nos autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal posterior mais benéfica.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

592 - 001007152697-3

Sentenciado: Taylon Lopes de Souza

SENTENÇA - (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme o artigo 107, II do Código Penal, ficando mantido os efeitos da condenação conforme preceitua o art.1º, parágrafo único. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 28/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

593 - 001008182833-6

Sentenciado: Keliton Paiva Linhares

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na" Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

594 - 001008182855-9

Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

595 - 001009205664-6

Réu: Mário Jorge Pimentel

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/06/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

596 - 001009213627-3

Réu: Charles Gonçalves Silva

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 02/06/09. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Revogação Prisão Prevent.

597 - 001009208294-9

Requerente: Enoque Moreira Coelho

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 02/06/2009."

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

598 - 001005105304-8

Réu: Josenir Cardoso da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: " Intime-se as partes para alegações finais"

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

599 - 001002036770-1

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/06/2009 às 09:10h.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Crime C/ Patrimônio

600 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/06/2009 às 09:05h.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Crime de Trânsito - Ctb

601 - 001007166394-1

Indiciado: A.

Final da Sentença:"(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

602 - 001009203605-1

Infrator: R.B.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

2º Juizado Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cominatória Obrig. Fazer

603 - 001006145953-2

Requerente: João Maria de Carvalho Bezerra

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 030 dia(s). ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

2º Juizado Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Meio Ambiente

604 - 001007173835-4

Indiciado: A.M.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Luciana Olbertz Alves, Stélio Baré de Souza Cruz

Crime C/ Pessoa

605 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

4º Juizado Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Queixa Crime

606 - 001007174576-3

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima

Despacho: 1. Manifeste o querelante, nos termos requeridos pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 21/05/09. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

Vara Itinerante

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

607 - 001007168353-5

Exeqüente: J.A.S.

Executado: J.M.S.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Intime-se a credora para, no prazo de 5 dias, requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. BVB/RR, 20/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da V.JI.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Revisonal de Alimentos

608 - 001008192567-8

Requerente: L.R.O.A.

Requerido: J.R.A.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Face o teor da certidão de fl. 94v, figa a parte requerente. Intime-se. BVB/RR, 29/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000083-RR-E: 033

000101-RR-B: 029

000156-RR-B: 023, 025, 041, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 052, 053, 054

000156-RR-N: 070, 071, 072

000179-RR-B: 078

000254-RR-A: 024

000271-RR-B: 034, 035

000282-RR-N: 055

000287-RR-B: 069

000319-RR-A: 034, 035, 036, 037, 038, 039

000368-RR-N: 033

000424-RR-N: 024

000493-RR-N: 055

000505-RR-N: 008, 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 003009012756-1

Autor: J.P.O. e outros.

Réu: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 003009012755-3

Autor: L.S.A. e outros.

Réu: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 003009012757-9

Autor: H.S.M.

Réu: L.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 003009012759-5

Autor: Eliel Bezerra Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012760-3

Autor: Marciel Rodrigues dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012761-1

Autor: José Divino Alves da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012762-9

Autor: Airton José Hirt e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Busca e Apreensão**

008 - 003009012764-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Essiene Cruz de Souza

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.480,16.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

009 - 003009012765-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Daniel Paulino Lima

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.988,86.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Alimentos - Provisionais**

010 - 003009012772-8

Autor: Thávine Yasmin Pereira de Souza e outros.

Réu: José Edno Batista de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 582,87.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012773-6

Autor: Thiago Sousa das Chagas e outros.

Réu: Francisco Mateus das Chagas

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 243,07.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012774-4

Autor: D.O.N. e outros.

Réu: D.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

013 - 003009012775-1

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 003009012771-0

Réu: José Martins dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

015 - 003009012776-9

Autor: A.C.L.S. e outros.

Réu: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

016 - 003009012768-6
Autor: F.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.463,25.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

017 - 003009012758-7
Autor: A.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

018 - 003009012766-0
Autor: Ozanete Maria de Lima
Réu: Escola Mappe
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009012769-4
Autor: Ozanete Maria de Lima
Réu: Escola Mappe
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

020 - 003009012754-6
Indiciado: É.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

021 - 003009012763-7
Indiciado: R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

022 - 003008011666-5
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

023 - 003008011738-2
Requerente: J.S.C. e outros.
Requerido: G.C.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Cautelar Inominada

024 - 003008010571-8
Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Requerido: Estado de Roraima
Decisão: "Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Publique-se. Mucajaí(RR), 27 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da Comarca de Mucajaí.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Elias Bezerra da Silva

Divórcio Litigioso

025 - 003009012638-1
Requerente: R.S.S.
Requerido: M.S.S.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2009 às 11:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

026 - 003008011062-7
Exeqüente: A.S.C. e outros.
Executado: A.S.C.
Sentença: (...). Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. (...). Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

027 - 003009012742-1
Autor: Eliésio Sousa de Sousa e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009012743-9
Autor: Robson Santos da Rocha e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

029 - 003008011284-7
Autor: Paulo Teixeira da Silva.
Réu: José Lima de Sousa
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Svirino Pauli

Notificação/interpelação

030 - 003008011525-3
Requerente: Franciele Carvalho Silva
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajaí, Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009011843-8
Requerente: Cátia da Silva
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajaí, Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009011871-9
Requerente: C.S.

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. (...) P.R. Intime-se o MP, tão só. (...) Mucajaí, Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

033 - 003006007395-1

Requerente: Wildes Silva dos Reis

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Decisão: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. Vista ao apelado para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Publique-se." Mucajaí(RR), 27 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

034 - 003009012577-1

Autor: Arlindo dos Santos Lopes

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, para adequar o pedido inicial tendo em vista a declinação da competência da justiça especializada para este juízo. Mucajaí/RR, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

035 - 003009012578-9

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, para adequar o pedido inicial tendo em vista a declinação da competência da justiça especializada para este juízo. Mucajaí/RR, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

036 - 003009012595-3

Autor: David Martins Sobral

Réu: Município de Iracema

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, para adequar o pedido inicial tendo em vista a declinação da competência da justiça especializada para este juízo. Mucajaí/RR, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

037 - 003009012596-1

Autor: Antonia Silva e Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, para adequar o pedido inicial tendo em vista a declinação da competência da justiça especializada para este juízo. Mucajaí/RR, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

038 - 003009012597-9

Autor: Girleide Viana de Oliveira

Réu: Município de Iracema

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, para adequar o pedido inicial tendo em vista a declinação da competência da justiça especializada para este juízo. Mucajaí/RR, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

039 - 003009012598-7

Autor: Raimundo Galvão

Réu: Município de Iracema

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, para adequar o pedido inicial tendo em vista a declinação da competência da justiça especializada para este juízo. Mucajaí/RR, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

040 - 003009012599-5

Autor: Alberto Pontes Maciel

Réu: Município de Iracema

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, para

adequar o pedido inicial tendo em vista a declinação da competência da justiça especializada para este juízo. Mucajaí/RR, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

041 - 003009012055-8

Adotante: M.E.C.L. e outros.

Requerido: A.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

042 - 003009012496-4

Adotante: V.S.C. e outros.

Requerido: M.A.F.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

043 - 003009012078-0

Requerente: W.L.S.B. e outros.

Requerido: C.V.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

044 - 003009012503-7

Requerente: R.B.N. e outros.

Requerido: R.G.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

045 - 003009012504-5

Requerente: M.T.L.N. e outros.

Requerido: M.S.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

046 - 003009012518-5

Requerente: J.S.M. e outros.

Requerido: J.L.M.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

047 - 003009012519-3

Requerente: H.L.D.M. e outros.

Requerido: R.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2009 às 11:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

048 - 003008011699-6

Requerente: J.T.S.

Requerido: D.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

049 - 003007009860-0

Requerente: J.R.S.C.

Requerido: M.P.S.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpeação

050 - 003008011479-3

Requerente: L.C.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 003009012679-5

Requerente: Ismê Lino Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

052 - 003009012521-9

Requerente: A.R.O.S. e outros.

Requerido: J.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

053 - 003009012313-1

Requerente: R.S.C. e outros.

Requerido: L.N.C.

Com base no artigo 269,III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal. As quais dou por intimadas. Após, Arquivem-se. Mucajaí, 02/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

054 - 003009012319-8

Requerente: B.N.C. e outros.

Requerido: F.O.C.

-Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se-. Mucajaí, 02/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

055 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima

(...) Desse modo, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que;I - condeno DOMINGOS ESPÍNDOLA DE LIMA nas penas do art. 214 c/c o 224, "a", do código penal pátrio, com relação à vítima T.S.S.II - absolvo o réu, por atipicidade de conduta, art. 386, inciso III, do CPP, com relação às vítimas J. de O. e T.S.S. Mucajaí, 29/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

056 - 003009012527-6

Réu: Rogelho Dantas Marinho

R. H. D. R. A. Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º, II c/c os arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os

requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais Expedientes. Mucajaí, 29/05/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

057 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa

(...) Nesta senda, nos termos do art. 386, VII, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu VICENTE BORGES DE SOUSA.(...)Mucajaí, 02/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

058 - 003003001551-2

Autor: R.S.B.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/06/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 003008011366-2

Infrator: W.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

060 - 003009012717-3

Requerente: L.R.N.

Sentença: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização com a advertência de que os menores só poderão permanecer no evento desacompanhados dos pais/responsáveis até às 1h do dia 06 de junho de 2009 e ainda que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 29 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 003009012718-1

Requerente: J.N.M.

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...) P. R. I. (...) Mucajaí, Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 003009012719-9

Requerente: L.R.N.

Sentença: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização com a advertência de que os menores só poderão permanecer no evento desacompanhados dos pais/responsáveis até às 1h do dia 30 de maio de 2009 e ainda que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 29 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

063 - 003009012733-0
Autor: José Elias Maciel
Réu: Nira "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

064 - 003009012732-2
Autor: Ana Rita da Silva Cardoso
Réu: Lucilene Oliveira Rodrigues
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Petição

065 - 003009012748-8
Autor: Valdenir Santos Pereira
Réu: F P L Macedo Representações Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2009 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

066 - 003008011079-1
Autor: Maria Lino de Souza
Réu: Arlete Souza Sales
Leilão DESIGNADO para o dia 25/06/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 003009012307-3
Autor: Fredson da Silva Praia
Réu: Domingos Silva Moraes
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 09:45 horas. Audiência ADIADA para o dia 27/08/2009 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

068 - 003009011909-7
Autor: Suely Maciel de Oliveira
Réu: Marinete "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

069 - 003008011587-3
Autor: Gercina de Sousa Santos
Réu: Avon
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/08/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

070 - 003009012614-2
Autor: José Lino Nogueira
Réu: José Gomes Sudário
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 09:50 horas.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

071 - 003009012615-9
Autor: José Lino Nogueira
Réu: Joatam da Silva Diniz
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 09:55 horas.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

072 - 003009012616-7
Autor: José Lino Nogueira
Réu: Cosme Gradinetti
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 10:40 horas.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

073 - 003009012674-6
Autor: Jocemar Sebastião Ribeiro de Mello
Réu: Elisandro Silva Ximenes
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

074 - 003005003979-8
Reu: Edivan Santana
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição de declaro extinta a punibilidade de EDIVAN SANTANA. (...) Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 003007000025-9
Indiciado: J.S.R.
(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 42, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, 28/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 003008011227-6
Indiciado: E.S.S.
(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 42, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, 28/05/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

077 - 003007008776-9
Indiciado: M.H.C.S. e outros.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição de declaro extinta a punibilidade de MARIA HELENA CONCEIÇÃO DA SILVA. (...) Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 003007009608-3
Indiciado: M.O.D.S.
..R.H.D.R.A. Adoto o procedimento sumaríssimo (art.77 e SS. Da lei n.º 9.099/95) Data para instrução e julgamento. Cite(m) e intime (m)-se, como ordena o art. 78, da lei 9.99/95, registrando-se no expediente os termos do art, 78, §1º, da referida lei. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 28/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

079 - 003007010097-6
Indiciado: J.J.C.C.

(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 42, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, 28/05/2009.
Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

080 - 003006007540-2
Indiciado: A.C.L.S.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição de declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS LOPRES DA SILVA. (...) Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

081 - 003005005262-7
Indiciado: J.R.S. e outros.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição de declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO BRITO DA SILVA. (...) Mucajaí, 28 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 003006006373-9
Indiciado: Z.C.S.
(...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS. (...) Mucajaí, quinta-feira, 28/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 003009012685-2
Indiciado: V.P.T.
Sentença: "(...)Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 26 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 003009012713-2
Indiciado: L.S.
Sentença: "(...)Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 26 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

085 - 003006006574-2
Indiciado: E.C.D.
(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 42, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, 28/05/2009.
Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 003006006593-2
Indiciado: A.S.A.
(...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 42, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) Mucajaí, 28/05/2009.
Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

087 - 003006006696-3
Indiciado: F.V.S.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO VITOR DA SILVA. (...) Mucajaí, 01 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000297-RR-A: 002

000468-RR-N: 001

000547-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Interdito Proibitório

001 - 009009000425-1

Autor: Lisete Spies e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Liberdade Provisória

002 - 009009000312-1

Requerente: Nelyvaldo de Araújo Andrade

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Precatória Crime

003 - 009009000420-2

Réu: Maria de Jesus Campelo Soares

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000423-6

Réu: Manoel Pinheiro da Silva Junior

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000424-4

Réu: Francisco José Williams

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Prima Dias Veras

006 - 009009000419-4

Réu: Luiz Araujo Costa

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000422-8

Réu: Márcio Carvalho de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime de Tóxicos

008 - 009009000080-4

Indiciado: C.P. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2009.

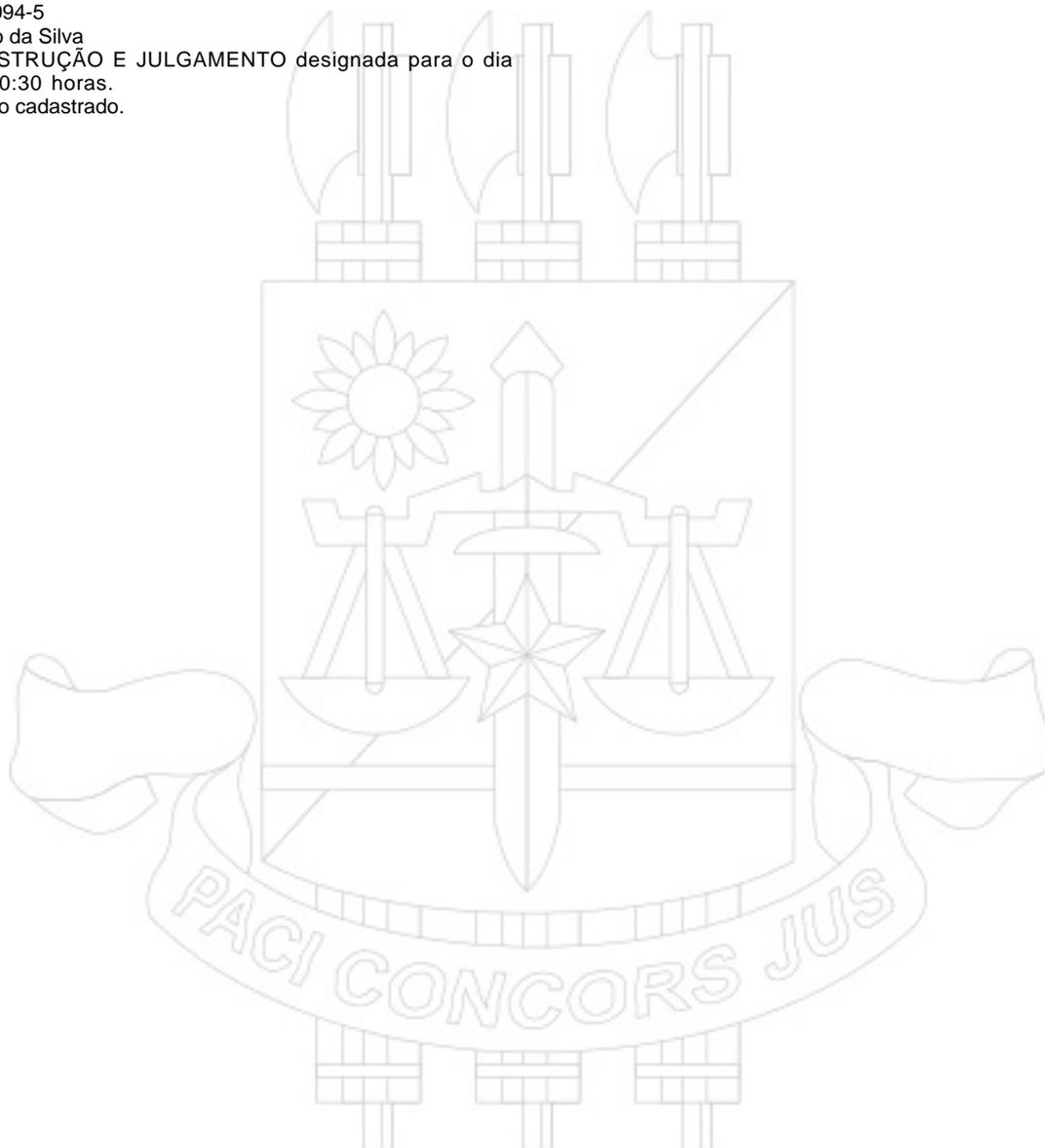
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000094-5

Réu: Ismael Pablo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.901.826-0****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO: FRANCISCO ASSIS DE MORAIS, CNPJ n.º 05.049.122/0001-96**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.907,82**Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.693**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 03/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA /GAB/Nº 08/09**

Alto Alegre/RR, 03 de junho de 2009

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a PORTARIA/GAB/Nº 04/09, de 29 de abril de 2009 e fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de MAIO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	21	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 9114-5871
SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	20 e 11	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8119-7911
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	06 e 07	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 9117-6867
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	13 e 14	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8111-3086
DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	27 e 28	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	(095) 8116-8030

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8124-0800.

Art. 5º - Determinar que o servidor **MICHEL WESLEY LOPES** – Escrivão Judicial fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h às 18h, durante os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno.

Art. 6º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, podendo ser acionados através dos telefones (095) 8122-6263 (ou 3224-3638) e (095) 8112-0596, respectivamente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

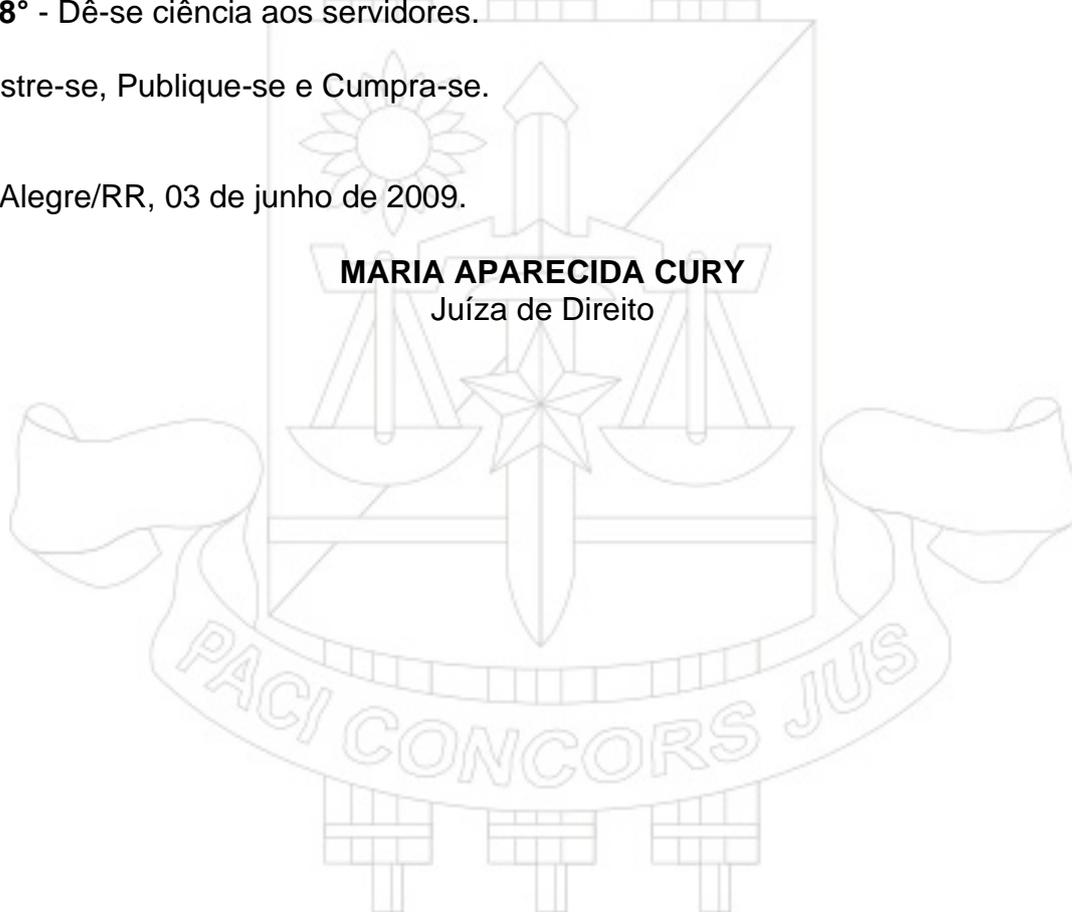
Art. 8º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 03 de junho de 2009.

MARIA APARECIDA CURY

Juíza de Direito



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 03/06/2009

PORTARIA N.º 007/2009 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior..

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de Bonfim, para o mês de Junho de 2009, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIOS	TELEFONE
GLAYSON ALVES DA SILVA	ESCRIVÃO	06,07,13, 20, 21,	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81121833
IVANILDO FRANCISCO GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	11,14, 21,27, 28	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81117150

Art. 2.º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário..

Art. 3.º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências..

Art.4º - Ficarão em regime de Sobreaviso o Oficial e Juíza – JOSÉ AIRES DE ALENCAR, podendo ser acionado através do telefone 81145507.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

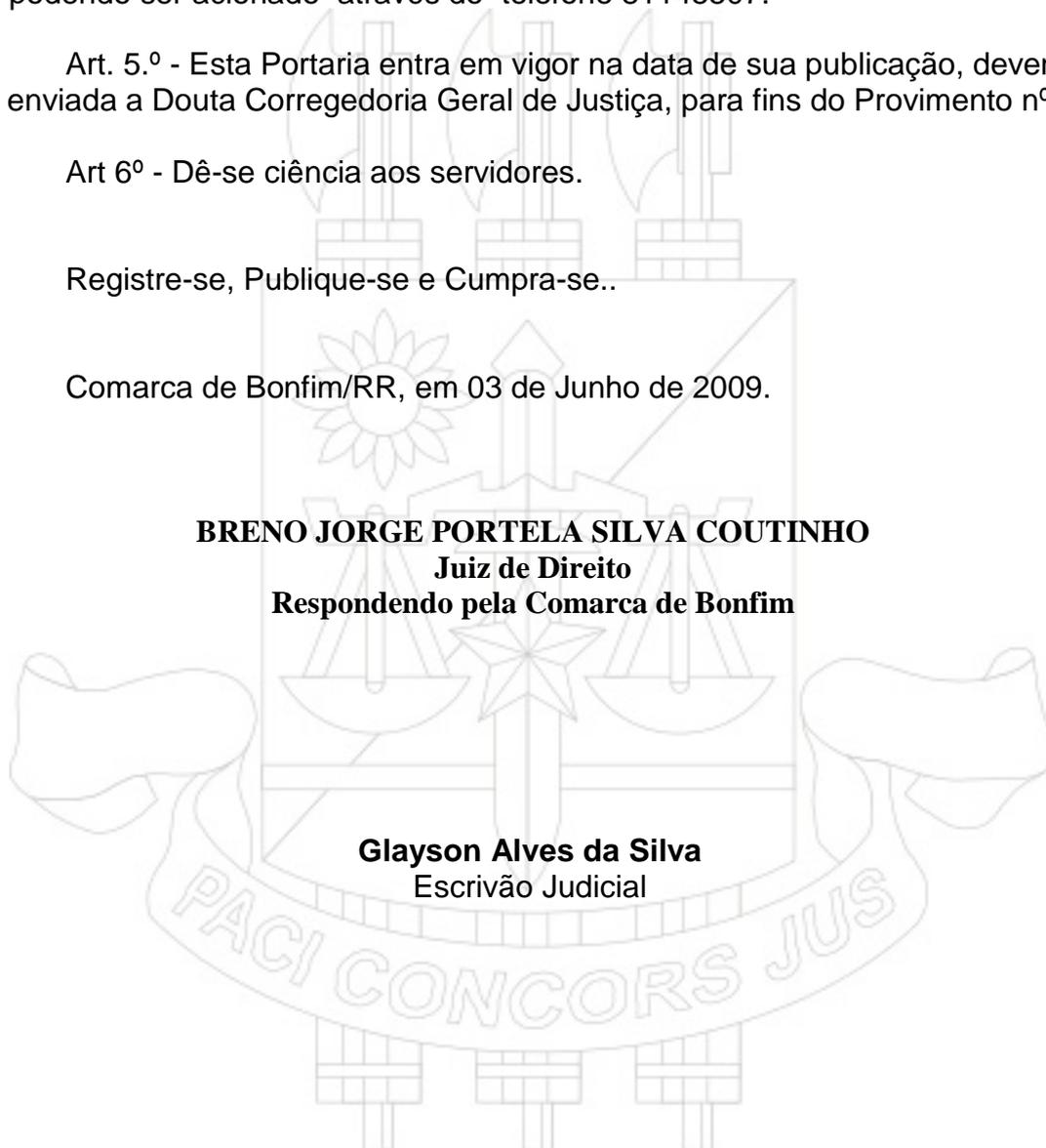
Art 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 03 de Junho de 2009.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito
Respondendo pela Comarca de Bonfim

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 02/06/2009****PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS:****PORTARIA N.º 115, DE 28 DE MAIO DE 2009**

O Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a reforma do prédio das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de manterem em funcionamento as Zonas Eleitorais para os serviços de inscrição, transferência e regularização de títulos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Transferir o atendimento aos eleitores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais para as dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no período de 1º a 12 de junho de 2009.

Art. 2º - Suspender os prazos processuais dos feitos em tramitação nas 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, no período acima referido, voltando a fluir em 15 de junho de 2009.

Art. 3º - Estabelecer, entre oito e quinze horas, o horário de atendimento, com revezamento entre os servidores, fixado pelo respectivo Chefe de Cartório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 896**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E RÁDIO EQUATORIAL, POR PRÁTICA DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR ILEGAL

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E RÁDIO EQUATORIAL

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

DESPACHO

1. Multa decorrente de decisão deste Tribunal.
2. Consoante se verifica das fls. 173/173-v, em 09.03.2009, a penalidade pecuniária foi cobrada diretamente do representado Romero Jucá Filho, após o trânsito em julgado da decisão, em estreita observância ao que dispõe o art. 4º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005. ("Art. 4º, As multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal, devendo os juízos eleitorais enviar os respectivos autos ao Tribunal Eleitoral competente, em cinco dias após o decurso daquele prazo (Código Eleitoral, art. 367, III, Res. TSE nº 21.975/2004, art. 3º)")
3. O prazo de 30 dias esvaiu-se com folga. Não houve pagamento, pois assim certificou a Secretaria Judiciária deste Tribunal (fl. 174).
4. Resta apenas a cobrança judicial.
5. A citada providência, entretanto, pressupõe:
 - a) anotação da inadimplência no cadastro eleitoral, posto que a liquidação de multa eleitoral constitui um dos itens integrantes da quitação eleitoral (Resolução TSE nº 21.823/2004); ("QUITAÇÃO ELEITORAL. ABRANGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE MULTAS PENDENTES. (...) O conceito de quitação eleitoral reúne a

plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos. (...).”

b) inscrição da dívida em livro próprio (art. 4º, § 1º, da Portaria TSE nº 288/2005); (Art. 4º, (...) § 1º. Não recolhida a multa no prazo previsto no *caput* deste artigo, o juiz eleitoral ou o seu preposto, no juízo de primeiro, ou, ainda, o secretário judiciário, no Tribunal, certificará nos autos e formalizará o registro em livro próprio. (...).”) e

c) extração do respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral (art. 5º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005) (“Art. 5º A autoridade competente do tribunal eleitoral, nos processos de sua competência originária e naqueles advindos dos juízos eleitorais, encaminhará os autos e o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral, na forma do Anexo IX, à Procuradoria da Fazenda Nacional nos Estados ou no Distrito Federal para fins de cobrança mediante executivo fiscal.

(...).”).

6. Assim sendo, à SJ, para implementar as providências referidas no item anterior.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 483/2008

ASSUNTO: TOMADA DE CONTA ESPECIAL

RESPONSÁVEIS: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E SILAS CABRAL DE ARAÚJO

DESPACHO

1.As duas notificações do tesoureiro do Partido Socialista Brasileiro objetivaram a quitação do débito apurado pelo Controle Interno (fls. 24/24-v e 25/25-v).

2.De acordo com a IN TCU nº 56/2007, a Tomada de Contas Especial dispensa a apresentação de defesa, bastando a adoção de providências para a recomposição do erário, daí a necessidade de os autos estarem instruídos com a “**cópia das notificações de cobrança expedidas**” (art. 4º, inciso VIII) (Art. 4º Integram o processo de tomada de contas especial: I - ficha de qualificação do responsável, com indicação de: a) nome; b) número do CPF; c) endereços residencial e profissional e número de telefone; d) cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público; e) período de gestão; II - cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso; III - demonstrativo financeiro do débito, com indicação de: a) valor original; b) origem e data da ocorrência; c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso; IV - relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa federal competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável; V - certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos: a) adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos; b) correta identificação do responsável; c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; d) identificação da autoridade administrativa federal responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 1º, quando for o caso; VI - pronunciamento do ministro de estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992; VII - cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada; VIII - cópia das notificações de cobrança expedidas; IX – cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere; X - outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade.)

3.Entretanto, relativamente ao procedimento da TCE, a Resolução TSE nº 21.841/2004 contempla a oportunidade de defesa (art. 35, § 2º) (“Art. 35. Findo o prazo fixado no *caput* do art. 34 e não tendo o partido ou os seus dirigentes promovido a recomposição do erário, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral, conforme o caso, deverá, desde logo, determinar a instauração de tomada de contas

especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, dando ciência da medida tomada à direção partidária nacional, estadual ou municipal ou zonal (Resolução-TSE nº 20.982/2002 e § 2º do art. 1º da IN TCU nº 35/00). (...) § 2º Após a notificação dos responsáveis pelas contas do partido da instauração da tomada de contas especial e da conseqüente fixação de prazo para defesa, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral deverá designar servidor para atuar como tomador de contas, que ficará encarregado da instrução do processo nos termos dos incisos I a VI do art. 36 desta Resolução”).

4. Embora, por duas vezes, o tesoureiro do PSB tenha sido intimado para recompor o dano ao erário, não há nos autos notificação específica para a apresentação de defesa, tal qual existe em relação ao Presidente da agremiação, a quem, para essa finalidade, foi dado o prazo de 15 dias (fl. 08/08-v).

5. Assim, em atendimento ao mencionado normativo do TSE, determino à Secretaria Judiciária que notifique o Sr. **Silas Cabral de Araújo Franco**, para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente sua defesa.

6. Em seguida, à SCA, para retificar a autuação desta Tomada de Contas Especial, para que em sua capa conste como responsáveis os Senhores JOSUÉ DOS SANTOS FILHO e SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR

REPRESENTAÇÃO N.º 62

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. C. C.

ADVOGADO: VLADIMIR FERREIRA CORREIA (DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO)

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- A SJ informe sobre a intimação do representado.
 - Após, conclusos.
- BV, 30 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

AÇÃO PENAL N.º 32

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO A CERCA DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A COMPRA DE VOTOS POR PARTE DE DEPUTADO ESTADUAL

AUTOR: RÔMULO MOREIRA CONRADO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RÉU: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MPE.
BV, 30 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 134**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** H. B. L.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Vista ao MPE.
BV, 1 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 177****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** V. J. P. S. ME**ADVOGADO:** JOHN PABLO SOUTO SILVA**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Digam, em 03 dias, se há provas a produzir.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 192****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** N. G. S. J.**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Digam se há provas a produzir, em 03 dias.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 153**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** MGS A. C. S/S**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Colha-se a manifestação do MP.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 114****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** W. M. S.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Vista ao MP.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 143****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** G. M. L. ME**ADVOGADO:** JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Digam, em 03 dias, se há provas a produzir.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 134**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO:** Vista ao Representante.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 186**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** MARCOS JORGE DE LIMA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO:** Vista ao Representante.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 78**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** MARCIANO DOUGLAS VEBBER

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO:** Vista ao Representante.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 171**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** CONSTRUTORA PILLAR COM. E SERV. LTDA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO:** Vista ao Representante.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 115

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: QUELLI QLEOBIDA DA SILVA ALVES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOVENAL FREITAS MACIEL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 69

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CLAUDIA ARAUJO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO JOSÉ SANTOS BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 41

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NARA DIENY RODRIGUES DE LIRA COSTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.

Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 46

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIO ROCHA, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 89

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: VLADIMIR FERREIRA CORREIA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Defiro as provas especificadas pelas partes. (fls 23 e 27)

Designo audiência para dia 22/06/2009, às 15:00h, a realizar-se no Plenário do TRE/RR.

Intimem-se.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 140

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: KLINGER FERREIRA PENNA JUNIOR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Defiro a diligência requerida pelo MPE. (fl 34)

Após a juntada dê-se vista às partes para especificarem provas e suas finalidades.

Intimem-se.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLETT**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

CARTA PRECATÓRIA N.º 001/2009

JUÍZO DEPRECANTE: 167.ª ZONA ELEITORAL/RS

REFERENTE AO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N.º 740/167/08

AUTOR: MPE

RÉU: ADEMIR GRASELLI

ADVOGADOS: IVO SGNOR

DANY CARLOS SIGNOR

JOCELITO VIEIRA OLIVEIRA

OBJETO: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

TRANSCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO:

“DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA, FICA REDESIGNADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ PELA IMPRESA OFICIAL. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE RONDA ALTA/RS, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ. INTIME-SE A TESTEMUNHA. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento do presente termo. (...)” **Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz da 1.ª ZE/RR.**

2ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 087/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVACÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADOS: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 087/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu a seguinte decisão: “1) DEFIRO a juntada dos documentos. 2) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo das alegações finais. 3) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para Alegações Finais no prazo não comum de 2 (dois) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ.”

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 12 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 087/2008, ao Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias. E, para constar, lavro o presente termo.

Caracarái, 2 de junho de 2009

David G. P. Albano

Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 088/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155 / ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 088/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu o seguinte despacho: “1) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo dos requerimentos. 2) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para eventuais requerimentos pelo prazo não comum de 5 (cinco) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ.”

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 19 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 088/2008, aos réus, no prazo de 5 (cinco) dias. E, para constar, lavro o presente termo.

Caracarái, 2 de junho de 2009

David G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

Portaria n.º 011/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

Considerando o OFÍCIO N.º 092/09 GAB-PGJ, de 22 de maio de 2009, indicando o Dr. **Rafael Matos de Freitas Moraes** para o exercício da função de Promotor Eleitoral na Comarca de Alto Alegre, encaminhado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, do Ministério Público de Roraima, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. Dispensar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Ademir Teles Menezes, das funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, a contar do dia 18 de maio de 2009.

2. Designar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, do dia 18 de maio de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

3. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

4. Comunique-se.

5. Publique-se.

ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 02/06/2009****PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS:****PORTARIA N.º 115, DE 28 DE MAIO DE 2009**

O Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a reforma do prédio das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de manterem em funcionamento as Zonas Eleitorais para os serviços de inscrição, transferência e regularização de títulos;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o atendimento aos eleitores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais para as dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no período de 1º a 12 de junho de 2009.

Art. 2º - Suspender os prazos processuais dos feitos em tramitação nas 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, no período acima referido, voltando a fluir em 15 de junho de 2009.

Art. 3º - Estabelecer, entre oito e quinze horas, o horário de atendimento, com revezamento entre os servidores, fixado pelo respectivo Chefe de Cartório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 896**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E RÁDIO EQUATORIAL, POR PRÁTICA DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR ILEGAL

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E RÁDIO EQUATORIAL

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

DESPACHO

1. Multa decorrente de decisão deste Tribunal.

2. Consoante se verifica das fls. 173/173-v, em 09.03.2009, a penalidade pecuniária foi cobrada diretamente do representado Romero Jucá Filho, após o trânsito em julgado da decisão, em estreita observância ao que dispõe o art. 4º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005. ("Art. 4º, As multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal, devendo os juízos eleitorais enviar os respectivos autos ao Tribunal Eleitoral competente, em cinco dias após o decurso daquele prazo (Código Eleitoral, art. 367, III, Res. TSE nº 21.975/2004, art. 3º)")

3. O prazo de 30 dias esvaiu-se com folga. Não houve pagamento, pois assim certificou a Secretaria Judiciária deste Tribunal (fl. 174).

4. Resta apenas a cobrança judicial.

5. A citada providência, entretanto, pressupõe:

a) anotação da inadimplência no cadastro eleitoral, posto que a liquidação de multa eleitoral constitui um dos itens integrantes da quitação eleitoral (Resolução TSE nº 21.823/2004); ("QUITAÇÃO ELEITORAL. ABRANGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE MULTAS PENDENTES. (...) O conceito de quitação eleitoral reúne a

plenitude do gozo dos direitos 'políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos. (...)."

b) inscrição da dívida em livro próprio (art. 4º, § 1º, da Portaria TSE nº 288/2005); (Art. 4º, (...) § 1º. Não recolhida a multa no prazo previsto no *caput* deste artigo, o juiz eleitoral ou o seu preposto, no juízo de primeiro, ou, ainda, o secretário judiciário, no Tribunal, certificará nos autos e formalizará o registro em livro próprio. (...).") e

c) extração do respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral (art. 5º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005) ("Art. 5º A autoridade competente do tribunal eleitoral, nos processos de sua competência originária e naqueles advindos dos juízos eleitorais, encaminhará os autos e o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral, na forma do Anexo IX, à Procuradoria da Fazenda Nacional nos Estados ou no Distrito Federal para fins de cobrança mediante executivo fiscal.

(...).")

6. Assim sendo, à SJ, para implementar as providências referidas no item anterior.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 483/2008

ASSUNTO: TOMADA DE CONTA ESPECIAL

RESPONSÁVEIS: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E SILAS CABRAL DE ARAÚJO

DESPACHO

1. As duas notificações do tesoureiro do Partido Socialista Brasileiro objetivaram a quitação do débito apurado pelo Controle Interno (fls. 24/24-v e 25/25-v).

2. De acordo com a IN TCU nº 56/2007, a Tomada de Contas Especial dispensa a apresentação de defesa, bastando a adoção de providências para a recomposição do erário, daí a necessidade de os autos estarem instruídos com a "**cópia das notificações de cobrança expedidas**" (art. 4º, inciso VIII) (Art. 4º Integram o processo de tomada de contas especial: I - ficha de qualificação do responsável, com indicação de: a) nome; b) número do CPF; c) endereços residencial e profissional e número de telefone; d) cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público; e) período de gestão; II - cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso; III - demonstrativo financeiro do débito, com indicação de: a) valor original; b) origem e data da ocorrência; c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso; IV - relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa federal competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável; V - certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos: a) adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos; b) correta identificação do responsável; c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; d) identificação da autoridade administrativa federal responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 1º, quando for o caso; VI - pronunciamento do ministro de estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992; VII - cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada; VIII - cópia das notificações de cobrança expedidas; IX - cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere; X - outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade.)

3. Entretanto, relativamente ao procedimento da TCE, a Resolução TSE nº 21.841/2004 contempla a oportunidade de defesa (art. 35, § 2º) ("Art. 35. Findo o prazo fixado no *caput* do art. 34 e não tendo o partido ou os seus dirigentes promovido a recomposição do erário, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral, conforme o caso, deverá, desde logo, determinar a instauração de tomada de contas

especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, dando ciência da medida tomada à direção partidária nacional, estadual ou municipal ou zonal (Resolução-TSE nº 20.982/2002 e § 2º do art. 1º da IN TCU nº 35/00). (...) § 2º Após a notificação dos responsáveis pelas contas do partido da instauração da tomada de contas especial e da conseqüente fixação de prazo para defesa, o juiz eleitoral ou o presidente do Tribunal Eleitoral deverá designar servidor para atuar como tomador de contas, que ficará encarregado da instrução do processo nos termos dos incisos I a VI do art. 36 desta Resolução”).

4. Embora, por duas vezes, o tesoureiro do PSB tenha sido intimado para recompor o dano ao erário, não há nos autos notificação específica para a apresentação de defesa, tal qual existe em relação ao Presidente da agremiação, a quem, para essa finalidade, foi dado o prazo de 15 dias (fl. 08/08-v).

5. Assim, em atendimento ao mencionado normativo do TSE, determino à Secretaria Judiciária que notifique o Sr. **Silas Cabral de Araújo Franco**, para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente sua defesa.

6. Em seguida, à SCA, para retificar a autuação desta Tomada de Contas Especial, para que em sua capa conste como responsáveis os Senhores JOSUÉ DOS SANTOS FILHO e SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE/RR

REPRESENTAÇÃO N.º 62

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. C. C.

ADVOGADO: VLADIMIR FERREIRA CORREIA (DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO)

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- A SJ informe sobre a intimação do representado.
 - Após, conclusos.
- BV, 30 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

AÇÃO PENAL N.º 32

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO A CERCA DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A COMPRA DE VOTOS POR PARTE DE DEPUTADO ESTADUAL

AUTOR: RÔMULO MOREIRA CONRADO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RÉU: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MPE.
BV, 30 5 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 134**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** H. B. L.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

Vista ao MPE.

BV, 1 6 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 177**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** V. J. P. S. ME**ADVOGADO:** JOHN PABLO SOUTO SILVA**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

Digam, em 03 dias, se há provas a produzir.

BV, 2 6 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 192**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** N. G. S. J.**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

Digam se há provas a produzir, em 03 dias.

BV, 2 6 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 153**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** MGS A. C. S/S**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Colha-se a manifestação do MP.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 114****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** W. M. S.**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Vista ao MP.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator**REPRESENTAÇÃO N.º 143****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** G. M. L. ME**ADVOGADO:** JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**Digam, em 03 dias, se há provas a produzir.
BV, 2 6 09.**JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 134

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 186

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCOS JORGE DE LIMA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 78

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCIANO DOUGLAS VEBBER

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 171

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CONSTRUTORA PILLAR COM. E SERV. LTDA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 115

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: QUELLI QLEOBIDA DA SILVA ALVES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOVENAL FREITAS MACIEL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 69

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CLAUDIA ARAUJO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO JOSÉ SANTOS BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.
Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 41

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NARA DIENY RODRIGUES DE LIRA COSTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.

Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 46

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIO ROCHA, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 89

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO: VLADIMIR FERREIRA CORREIA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Defiro as provas especificadas pelas partes. (fls 23 e 27)

Designo audiência para dia 22/06/2009, às 15:00h, a realizar-se no Plenário do TRE/RR.

Intimem-se.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 140**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** KLINGER FERREIRA PENNA JUNIOR**ADVOGADO:** JOHN PABLO SOUTO SILVA**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO**DESPACHO:** Defiro a diligência requerida pelo MPE. (fl 34)

Após a juntada dê-se vista às partes para especificarem provas e suas finalidades.

Intimem-se.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:****RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009***INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;**C O N S I D E R A N D O** o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;**C O N S I D E R A N D O** a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;**R E S O L V E :****Art. 1.º** Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**Art. 3.º** O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.**Art. 5.º** Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.**Art. 6.º** Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

CARTA PRECATÓRIA N.º 001/2009

JUÍZO DEPRECANTE: 167.ª ZONA ELEITORAL/RS

REFERENTE AO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N.º 740/167/08

AUTOR: MPE

RÉU: ADEMIR GRASELLI

ADVOGADOS: IVO SGNOR

DANY CARLOS SIGNOR

JOCELITO VIEIRA OLIVEIRA

OBJETO: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

TRANSCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO:

“DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA, FICA REDESIGNADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ PELA IMPRESA OFICIAL. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE RONDA ALTA/RS, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ. INTIME-SE A TESTEMUNHA. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento do presente termo. (...)” **Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz da 1.ª ZE/RR.**

2ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 087/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVACÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADOS: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 087/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu a seguinte decisão: “1) DEFIRO a juntada dos documentos. 2) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo das alegações finais. 3) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para Alegações Finais no prazo não comum de 2 (dois) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ.”

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 12 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 087/2008, ao Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias. E, para constar, lavro o presente termo.

Caracarái, 2 de junho de 2009

David G. P. Albano

Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 088/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155 / ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 088/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu o seguinte despacho: “1) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo dos requerimentos. 2) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para eventuais requerimentos pelo prazo não comum de 5 (cinco) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ.”

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 19 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 088/2008, aos réus, no prazo de 5 (cinco) dias. E, para constar, lavro o presente termo.

Caracarái, 2 de junho de 2009

David G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

Portaria n.º 011/09 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e

Considerando o OFÍCIO N.º 092/09 GAB-PGJ, de 22 de maio de 2009, indicando o Dr. **Rafael Matos de Freitas Morais** para o exercício da função de Promotor Eleitoral na Comarca de Alto Alegre, encaminhado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, do Ministério Público de Roraima, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. Dispensar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Ademir Teles Menezes, das funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, a contar do dia 18 de maio de 2009.

2. Designar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Rafael Matos de Freitas Morais, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª Zona Eleitoral das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia, Estado de Roraima, do dia 18 de maio de 2009 até o dia 02 de março de 2011.

3. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.

4. Comunique-se.

5. Publique-se.

ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE DE 03/06/2009**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **02/06/2009**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25**ASSUNTO:** REQUISIÇÃO DO SERVIDOR RAIMUNDO DE SOUSA PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZE//RR.**INTERESSADO:** DRª. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DA 3ª ZE/RR**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER**PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **15.06.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 71**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO ROSENO DE SOUZA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.**RECORRENTE:** ROSENO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:****RECURSO ELEITORAL N.º 71****ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO ROSENO DE SOUZA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.**RECORRENTE:** ROSENO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER**DESPACHO**

Incluir em pauta.

BV, 02.06.09

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 117**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** R. J. C**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PETIÇÃO N.º 13

ASSUNTO: COMUNICA A EXPULSÃO DO DEPUTADO ESTADUAL RONALDO MOREIRA TRAJANO DO PHS, BEM COMO REQUER VACÂNCIA DO CARGO E POSSE DO 1º SUPLENTE.

REQUERENTE: PETRONIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERVENTORA REGIONAL DO PHS/RR.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa, regulamentado pela Resolução TSE nº 22.610/07.
2. Preliminarmente, impende registrar que o art. 3º da dita Resolução estabelece os requisitos da inicial, os quais não foram atendidos *in casu*.
3. Com efeito, o requerente não se dignou de apresentar, juntamente com a inicial, qualquer "prova documental da desfiliação", nem arrolou testemunhas ou requereu a produção de qualquer outra prova.
4. Ademais, tratando-se de petição inicial em processo de decretação da perda de cargo eletivo, é imprescindível a representação por advogado.
5. Assim, aplicando analogicamente o art. 284 do CPC, entendo necessária a emenda da inicial, no prazo de 10 dias.
6. Intime-se o requerente. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 2 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 57

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise.
Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 53

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: JOSÉ LUIS OCA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSOL/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise.
Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 52**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**AUTOR:** ROMERO JUCÁ, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB/RR**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise.
Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 43**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** A. M. A.**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para requisitar o endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Em obtendo-se o endereço, notifique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 93**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** G. S. S. F.**ADVOGADO:** PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

Defiro a diligência, fls. 23/27.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 33

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: V. N. S.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para requisitar o endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 82

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. G. C.

ADVOGADOS: RAPHAEL RUIZ QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "custos legis".

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 85

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. B. C.

ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Defiro a realização da diligência requerida nas fls. 30/33.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 156

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. I. M. L.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 45

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. B. F.

ADVOGADO: CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 10

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANO DE 2010, DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/RR.

AUTOR: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

1. O item 6 (seis) da promoção de fls. 17/18 da Secretaria Judiciária deste e. tribunal aponta que o requerente requisitou a propaganda política partidária em dias não permitidos pelo art. 1º, parágrafo único da Res. TRE/RR nº 001/2007.
2. Dessa forma, intime-se o requerente para que este sane a irregularidade apontada.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 10**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** N. R. C.**ADVOGADO:** MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE**DECISÃO**

Trata-se de Representação Eleitoral impetrada pelo Ministério Público Eleitoral contra o candidato a deputado federal nas eleições de 2006 Neudo Ribeiro Campos.

O representante alega que, de acordo com o Ofício-Circular n.º 1.115/GP do Tribunal Superior Eleitoral e do Ofício GP n.º 069/2009, emitido pelo Tribunal Regional de Roraima, a Receita Federal do Brasil encaminhou àquele tribunal informações fiscais relativas a doadores que extrapolaram as limitações impostas pela lei 9.504/97 e pela Res. TSE 22.175/08 para financiamento de campanha.

De acordo com o *parquet*, o representado destinou R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais) à sua própria campanha eleitoral, sendo que seus rendimentos declarados à receita federal no ano base de 2005 foram de R\$ 243.498,82 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), tendo, desta forma, desrespeitado o disposto no art. 23, §1.º, I c/c o §3.º, todos da lei das eleições.

Em sua defesa, resumidamente, o representado requer seja julgada improcedente a presente ação, já que não houve nenhum descumprimento da legislação eleitoral, pois as doações foram realizadas pelo próprio candidato a si mesmo e se encontravam dentro dos limites impostos pelo seu partido que foi de R\$ 300.000 (trezentos mil reais) (fl. 20 verso).

O Ministério Público, em novo parecer e após diligência requerida, confirmou o limite autorizado pelo Partido Progressista para o referido candidato e reconheceu a inocorrência da infração eleitoral, solicitando, destarte, o arquivamento da presente representação.

É o relatório. Decido na forma do art. 515, §3.º do Código de Processo Civil e do art. 23, XXIII do Regimento Interno deste tribunal.

Analisando os autos, verifico que, conforme salientado pelo Ministério Público Eleitoral, o representado realmente destinou para sua campanha no pleito de 2006 mais de dez por cento de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao das eleições.

No entanto, fazendo uma leitura minuciosa da proibição constante do art. 23, §1.º, I, verifica-se que, neste ponto, a lei das eleições se refere à hipótese de pessoa física que doa a candidato e não da situação de utilização de recursos do candidato em sua própria campanha. Neste caso, aplica-se o inciso II do §1.º, art.º 23, da mesma lei, vejamos:

“Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;”

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.” (grifo nosso).

Compulsando os autos, observa-se que o partido do representado estabeleceu como limite máximo de gastos para campanha eleitoral o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (fl. 20 v.) e, que, conforme assinalado pelo representante, o candidato destinou R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais) à sua campanha.

Nesse contexto, da simples análise documental dos autos, é correto afirmar que o representado não contrariou o art. 23 da lei 9.504/97, tendo agido dentro dos parâmetros estabelecidos no inciso II do §1.º do art. 23 da lei das eleições.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII do Regimento Interno do E. TRE/RR, julgo improcedente a presente representação e determino seu arquivamento.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009.

Juiz **Stélio Dener**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 9

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANO DE 2010, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB/RR.

AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DIREITO DE ANTENA - PEDIDO DE INSERÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS PARA O 1º SEMESTRE DE 2010 – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.037/97 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE n.º 22.503/06) E RESOLUÇÃO TRE N.º 001/07. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de inserções político-partidária do PMDB referente ao 1º semestre de 2010, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

DR. ANGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 9.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 10.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 11.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 12.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 13.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 14.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 15.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 16.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/06/2009

ATO Nº 135, DE 03 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 03JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 354, DE 03 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 352/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4092, de 06JUN09, a partir de 02JUN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 355, DE 03 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 353/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4092, de 06JUN09, a partir de 30MAI09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356, DE 03 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 350/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4090, de 30MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o período de férias concedido ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 271/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4071, de 05MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 358, DE 03 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação de atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, a partir de 31MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 359, DE 03 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, a partir de 03JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 360, DE 03 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, a partir de 03JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 351/09, publicada no DPJ nº 4092, de 03JUN09:

Onde se lê: "... 14MAI09..."

Leia-se: "... 21MAI09..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 276-DG , DE 03 DE JUNHO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 17MAR2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 050-DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 27MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 051-DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 238-A, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUA CRUZ**, para excepcionalmente atuar em favor do assistido Alderino Leandro da Silva, com objetivo de ajuizar Ação Declaratória de prorrogação tácita de aluguel c/c ação ordinária de danos materiais c/c obrigação de fazer, na Comarca de Rorainópolis – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 285, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 01 a 03 de junho do corrente ano, para participar da Reunião da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, sem ônus para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 290, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 05 de junho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município do Cantá-RR, consoante OFICIO GAB/VJI Nº 151/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/06/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JEFFERSON DA PAIXÃO GOMES e WIVIANNE SANTOS DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 18/01/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adalberto Bezerra de Menezes, nº 1419, Apto, Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA GOMES e WALDESA DA PAIXÃO COUTINHO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/04/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adalberto Bezerra de Menezes, nº 1419, Apto, Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ARTHUR CAETANO DA SILVA e EVA SIMONIA SANTOS DA SILVA.

2) LUTH RODRIGUES KIMAK e ANA CAROLINA MACHADO TRAJANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/12/1988, de profissão psicólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na B-174, Km-26, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS KIMAK e VALERIA PASSOS RODRIGUES KIMAK. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/09/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Albano, nº 417, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de EDNEY SALDANHA TRAJANO e ANA NERY MACHADO TRAJANO.

3) ANSELMO MENEZES GONÇALVES e ELAINY LEITE SOARES

ELE: nascido em São Paulo-RR, em 11/04/1978, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Bonifácio, nº 688, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ERCÍLIO NICOLAU GONÇALVES e MARÍLIA MENEZES GONÇALVES. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 27/11/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº 688, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de CLOVES SOARES DE OLIVEIRA e ALDEIZE BARBOSA LEITE SOARES.

4) NILTON LOURNÇO FILHO e JULIANA DAVIS DA SILVA

ELE: nascido em Cachoeiro de Itapemirim-ES, em 17/06/1980, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Japim, nº 113, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de NILTON LOURENÇO e VERUSA RIOS LOURENÇO. ELA: nascida em Normandia-RR, em 12/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Amancio, nº 375, Centro, Normandia-RR, filha de ARLI ESBELL DA SILVA e MADONA DAVIS.

5) ALEX DE SOUZA RODRIGUES e LENI MATOS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/02/1982, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 912, Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO VILMAR RODRIGUES e MARIA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 03/12/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coronel Mota, nº 912, Centro, Boa Vista-RR, filha de MARIA TEREZA MATOS DA SILVA.

6) RENATO BARBOSA DUCAP e KARIN SILVA MOREIRA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 21/11/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Estrada para Catre, s/nº, Vila dos Oficiais, Quadra L, casa 4, Bairro: Emaús, Parnamirim-RN, filho de CARLOS ALBERTO CAMPOS DUCAP e DEISE LUCIA BARBOSA DUCAP. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1980, de profissão engenheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na

Estrada para Catre, s/nº, Vila dos Oficiais, Quadra L, casa 4, Bairro: Emaús, Parnamirim-RN, filha de WALDISIO MOREIRA e LUCIA SILVA MOREIRA.

7) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e IVONE SULAMITA BESSA DA SILVA

ELE: nascido em Crateus-CE, em 09/10/1955, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: CB PM José Tabira Alencar de Macedo, nº. 37, Bairro: Caranã , Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OTAVIANO DA SILVA e ANTONIA DE SOUZA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/09/1974, de profissão esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: CB PM José Tabira Alencar de Macedo, nº. 37, Bairro: Caranã , Boa Vista-RR, filha de e IVANIR JOSÉ BESSA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/06/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WAGNER DOS SANTOS AZEVEDO** e **SAMARA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Brejo, Estado do Maranhão, nascido a 4 de dezembro de 1979, de profissão açogueiro, residente Rua Z-03, n.º 843, Bairro Raiar do Sol, filho de **OSVALDO SOARES DE AZEVEDO** e de **MARIA EUDES DOS SANTOS AZEVEDO**.

ELA é natural de Olho D'água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascida a 10 de maio de 1986, de profissão aux. de cozinha, residente Rua Z-03, n.º 8 43, Bairro Raiar do Sol, filha de **CÍCERO DE SOUSA** e de **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESSE ALMEIDA DA SILVA** e **CLEIDE OLIVEIRA MARAMALDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 5 de julho de 1968, de profissão encarregado de obras, residente Rua Mário do Violão, n.º 724, Bairro Liberdade, filho de **JOÃO ANASTÁCIO DA SILVA** e de **WALDOMIRA ALMEIDA DA SILVA**.

ELA é natural de Belterra, Estado do Pará, nascida a 9 de julho de 1970, de profissão cabeleireira, residente Rua Mário do Violão n.º 724, Bairro Liberdade, filha de **CARLOS CRUZ MARAMALDO** e de **LAIDE OLIVEIRA MARAMALDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE PAULO ALVES GOMES** e **ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 29 de junho de 1965, de profissão autônomo, residente Rua Lourival Silva, n.º 1088, Bairro Tancredo Neves II, filho de **LUIZ ALVES SOARES** e de **LUZIA GOMES SOARES**.

ELA é natural de Ibiapaba, Estado do Ceará, nascida a 29 de novembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Lourival Silva, n.º 1088, Bairro Tancredo Neves II, filha de **ANTONIO ALVES DE SOUSA** e de **JUARCÍ CESÁRIO RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM RODRIGUES DE ARAÚJO** e **MARIA IVETE DINIZ PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 15 de agosto de 1943, de profissão agricultor, residente Rua Felipe Xaud, n.º 2637, Bairro Cambará, filho de **FELIPE VIEIRA DE ARAÚJO** e de **ROSA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de junho de 1954, de profissão agricultora, residente Rua Felipe Xaud, n.º 2637, Bairro Cambará, filha de **SEBASTIÃO DE LIMA DINIZ** e de **DARCY PIMENTEL DINIZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANIO SILVA** e **JOSEANE MENÉZES DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 12 de setembro de 1982, de profissão vigilante, residente Rua CC-23, n^o 133, Bairro Senador Hélio Campos, filho de *** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 8 de janeiro de 1985, de profissão garçoneiro, residente Rua CC-23, n^o 133, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSIMIRO RODRIGUES DE LIMA** e de **MARIA MENÉZES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DENISON PEREIRA DA SILVA** e **RAIANA COSTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1987, de profissão estudante, residente na rua. Ivone Pinheiro n^o 1514, Bairro: Tancredo Neves, filho de **DOMINGOS SANTANA DA SILVA** e de **LINDINALVA DE SOUSA E SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de junho de 1982, de profissão estudante, residente na rua. Moneol Teixeira de Souza n^o 346, Bairro: Caimbé I, filha de **RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA** e de **ANA MARIZA COSTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ LIVRAMENTO DIAS** e **REGINETE BEZERRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 13 de novembro de 1975, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua: N-28 S/Nº Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **** e de **MARIA FRANCISCA DIAS**.

ELA é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 20 de novembro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: N-28 S/Nº Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **HERMES DA SILVA LIMA** e de **MARINETE BEZERRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL PINTO ANDRADE** e **ELIZETH ROCHA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Prainha, Estado do Pará, nascido a 18 de dezembro de 1974, de profissão pedreiro, residente Rua: S-36 n.º253 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO PANTOJA DE ANDRADE** e de **MARIA PINTO LEÃO**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 26 de dezembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: S-36 n.º253 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO FERNANDES DE LIMA** e de **ELIANA SILVA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM PAULO DE JESUS** e **EUNICE LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Novo Exu, Estado de Pernambuco, nascido a 13 de março de 1942, de profissão agricultor, residente Rua: S-17 n.º94 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **** e de **MARIA JOAQUINA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 20 de novembro de 1958, de profissão do lar, residente Rua: S-17 n.º94 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ANTÔNIO GOMES DA SILVA** e de **RAIMUNDA NONATA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESSE DA SILVA SOUSA** e **VERA MARIA BASTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mojui dos Campos, Estado do Pará, nascido a 19 de dezembro de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua: Izídio Galdino da Silva 1073 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **PAULO ALVES DE SOUSA** e de **VERA LÚCIA DA SILVA SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de agosto de 1968, de profissão funcionária pública, residente Rua: Izídio Galdino da Silva 1073 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **PAULO LOPES DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIVAN DO NASCIMENTO** e **ANA LARISSA MEGIAS DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 14 de janeiro de 1991, de profissão padeiro, residente Rua: Maestro Dirson Costa nº656 Bairro: Jardim Caranã, filho de **** e de **MARIA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de maio de 1991, de profissão do lar, residente Rua: Maestro Dirson Costa 656 Bairro: Jardim Caranã, filha de **JUVENAL PEREIRA DE MATOS FILHO** e de **ANA LÚCIA SELEIRO MEGIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de junho de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVANO BARBOSA DA SILVA** e **PATRÍCIA MARQUES TRINDADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Turiacu, Estado do Maranhão, nascido a 16 de janeiro de 1981, de profissão aux. de serv. de saúde, residente Rua: Lourival Coimbra 501 Bairro: Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de maio de 1983, de profissão agente de endemias, residente Rua: Lourival Coimbra 501 Bairro: Silvio Botelho, filha de **VIVALDO MARQUES TRINDADE** e de **MARLUCE SOUZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de junho de 2009

